

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª da República - Nº 23.394

Belém - Sexta-feira, 12 de Novembro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO
48 PÁGINAS

LEIS Nºs. 4.669 e 4.670
DECRETOS
Do Governo do Estado

TERMOS DE CONVÊNIO
Do Governo do Estado do Pará

INSTRUMENTOS PARTICULAR
Da Secretaria de Estado de Educação

AVISO
Do Ministério Público

CONCURSO PÚBLICO -
AVISO
Do Banco do Estado do Pará
S.A.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4669 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1976

Autoriza a criação de empresa pública sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, EMATER - Pará e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará:

Faço saber que, nos termos do artigo 61, § 3º da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição de uma Empresa Pública, observada a legislação própria, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, EMATER - Pará vinculada à Secretaria de Agricultura, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único - A EMATER - Pará terá sede e foro na Capital do Estado e jurisdição em todo o território estadual, podendo, por deliberação da Diretoria Executiva, estabelecer órgãos regionais e municipais.

Art. 2º - São objetivos da EMATER - Pará:

I - colaborar com os órgãos competentes da Secretaria de Agricultura na formação das políticas de Assistência técnica e extensão rural;

II - planejar, coordenar e executar programas de assistência e extensão rural, visando a difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado do Pará, de acordo com as políticas de ação do Governo Estadual e do Governo Federal.

Parágrafo único - Na consecução de seus objetivos a EMATER - Pará observará as condições fixadas no artigo 5º da Lei Federal 6.126, de 06.11.1974.

Art. 3º - O capital inicial da EMATER-Pará será representado pelo valor da incorporação dos bens móveis e imóveis de propriedade do Governo Estadual sob a administração da Secretaria de Agricultura, no montante é na forma a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo designará comissão especial, que procederá a indicação, discriminação e a avaliação dos bens a serem transferidos para a Empresa.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo poderá autorizar o aumento do capital da EMATER-Pará, mediante a incorporação de lucros, reservas, transferências orçamentárias e outros recursos, reavaliação e correção monetária do ativo e participação da administração indireta do Estado, da União e dos Municípios, assegurada, sempre, a participação majoritária do Estado.

Art. 4º - Constituirão recursos da EMATER-Pará:

I - as transferências consignadas nos orçamentos anuais do Estado;

II - os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;

III - Os créditos abertos em seu favor;

IV - Os recursos da capital, inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - a renda de bens patrimoniais;

VI - os recursos de operações de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;

VII - as doações e legados que lhe forem feitos;

VIII - recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criadas, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural;

IX - recursos decorrentes de Lei específica;

X - participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por Empresas de cujo capital o Estado detem maioria, de conformidade com o que ficar estabelecido, em cada caso, pelo Poder Executivo;

XI - receitas operacionais;

XII - outras receitas;

XIII - Auxílio e subvenções internacionais.

Art. 5º - A EMATER - Pará reger-se-á por esta Lei, pelos Estatutos a serem aprovados por Decreto do Poder Executivo e, subsidiariamente, pelas normas de direito que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo único - Dos Estatutos de que trata este artigo constarão, além dos objetivos, do capital e dos recursos, na forma do disposto nesta Lei, a composição da administração e dos órgãos de fiscalização da EMATER - Pará, as respectivas atribuições, as competências de seus dirigentes e demais condições legais pertinentes.

Art. 6º - O Poder Executivo expedirá os Estatutos da EMATER - Pará no prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O Decreto que aprovar os Estatutos referidos neste artigo fixará a data da instalação da EMATER - Pará.

Art. 7º - A prestação de contas da administração da EMATER - Pará, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, será submetida ao Secretário de Agricultura que, com seu pronunciamento, a encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, após o encerramento do exercício social e no prazo determinado em Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir crédito especial de até Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), vigente orçamento do Estado, para ocorrer às despesas iniciais de implantação e funcionamento da EMATER - Pará.

Parágrafo único - Os recursos necessários à execução do crédito referido no caput deste artigo, correrão à conta da anulação parcial, estabelecida no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, da atividade 04181112.030 da Secretaria de Estado de Agricultura, através do elemento de despesa e categoria de programação abaixo discriminado:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA					1800	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA					1800	
						CR\$1,00	
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP	Pr/At	NATUREZA DA DESPESA		
Manutenção das Casas de Agricultura	04	18	111	2	030	4120	100.000

Art. 9º - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, EMATER - Pará, instituída por esta Lei fica autorizada a observar o acervo físico, técnico e administrativo, bem como saldos remanescentes da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará, assumindo em contrapartida seus encargos trabalhistas.

Parágrafo único - A absorção referida neste artigo deverá ser previamente consentida pela Junta ou Conselho Administrativo da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará - Acar - Pará, conforme preceituam os seus Estatutos.

Art. 10 - Ficam extintos os órgãos e serviços correlatos de Assistência Técnica e Extensão Rural vinculados ao Estado, cujas atividades são transferidas à EMATER - PARÁ, a saber:

I - ACAR-PARÁ

II - CASAGRI, da Secretaria de Agricultura

Parágrafo único - Mediante decreto, o Poder Executivo estabelecerá os critérios de absorção desses órgãos e serviços, especialmente no que tange à opção de pessoal e à transferência de acervos e recursos orçamentários.

Art. 11 - Os funcionários pertencentes aos quadros da EMATER - Pará serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho em vigor (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e alterações posteriores).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

LEI Nº 4670 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1976

Ementa: Declara de utilidade pública, a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para o Estado do Pará, a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, sociedade civil, com fins religiosos, pessoa jurídica de direito privado, que tem por finalidade a instrução da juventude, o tratamento dos doentes ou qualquer de assistência social e missionária, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3071)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Noemia Cabral Serra, ocupante do cargo de Diretor, código EP-4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira (E. E. de 1º Grau Marcílio Dias-Gurupá), hum (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

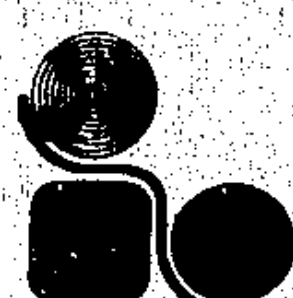
(G. Reg. nº 3046)

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joanna Maria Barbosa Brito, ocupante do cargo de Diretor, código



IMPRENSA OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22.0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATÁLHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
Anual: Cr\$ 700,00.
Semestral: Cr\$ 400,00.
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 1.400,00.
Semestral: Cr\$ 750,00.
D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.
Publicações:
Página Comum, cada centímetro
- Cr\$ 25,00.
Página de Contabilidade.
Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.
Página de Ata de Assembléia Geral
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.
Edital de Convocação até 28 centímetros
Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:
Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

EP-4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenação dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3046)

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Espírito Santo de Almeida Cruz, ocupante do cargo de Inspetor do Ensino Médio, Nível EM-1, lotada no Departamento de Coordenação e Orientação da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3066)

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Soares Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3066)

Gabinete do Governador

DECISÃO

Autos de processo administrativo instaurado através das Portarias nºs. 768, de 09.12.75 e 784, de 19.12.75, para apurar a responsabilidade funcional dos Srs. Delegado Lauro de Souza Bastos, Comissário Luiz da Costa Pereira e Investigadores Osvaldo Leão dos Santos e Esmael de Fátima Maia Engelke.

Através das Portarias nºs. 768 e 784, de 9 e 12 de dezembro de 1975, respectivamente, a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP) determinou a abertura de Inquérito Administrativo para apurar a responsabilidade funcional de Lauro de Souza Bastos,

Delegado-Auxiliar, Luiz da Costa Pereira, comissário de 3ª classe, Osvaldo Leão dos Santos, investigador de 2ª classe e Esmael Maia de Fátima Engelke, investigador de 3ª classe, acusados da prática de crime contra a administração pública.

Serviu de apoio à medida legal ordenada pela SEGUP o resultado do inquérito policial que apurou os fatos delituosos imputados a Osvaldo Leão dos Santos, que foi enquadrado no art. 297, § 1º, combinado com o art. 25, e artigos 288 e 319 do Código Penal, assim como, de Ataliba Pinheiro Neto, Jandir Matos de Souza e Antônio Carvalho, também conhecido por Arlindo Melão de Souza, estes estranhos ao serviço público, cuja prisão preventiva, a requerimento da autoridade policial processante, foi decretada pelo Juiz competente da Vara Penal.

Conforme plenamente demonstrado no exaustivo Inquérito Administrativo - depoimento do acusado Osvaldo Leão dos Santos, inquirição de testemunhas e auto de apreensão de papéis públicos fraudulentos aquele servidor associou-se aos demais indiciados, alheios ao funcionalismo público estadual, constituindo quadrilha ou bando, para cometimento de crimes, tais como, expedição de carteira nacional de habilitação de motoristas e cédulas de identidade, havendo sido apreendido em seu poder farto material destinado à prática criminosa, e que é o seguinte: quatro (4) carimbos, sendo um de "exame psicotécnico" do DET-MA; um (1) com os dizeres "Departamento Estadual de Trânsito", com as armas do Estado do Maranhão; um (1) com os dizeres "Departamento Estadual de Trânsito", com as armas do Estado do Pará; um (1) Carimbo com os dizeres "exame psicotécnico" do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão; cinco (5) cédulas para carteira de Identidade do Estado do Pará, em branco; trinta (30) cédulas falsas em branco, para confecção de carteira nacional de habilitação de motoristas do DETRAN do Estado do Maranhão; quarenta (40) cédulas falsas, para confecção de carteira nacional de habilitação de motoristas, do DETRAN do Estado do Maranhão e três (3) formulários em branco da Polinter do Estado do Pará, destinados a preparo "nada consta" de veículo.

O Inquérito deixou comprovado que o indiciado Jandir Matos de Souza, operava com uma oficina gráfica clandestina, localizada à travessa do Chaco, nº 417 e executava as encomendas dos demais indiciados no Inquérito policial, sendo apreendido em seu poder

e guarda matrizes para impressão de carteira nacional de habilitação de motoristas com timbres dos Departamentos Estaduais de Trânsito dos Estados de Goiás, Pará e Maranhão, bem como, moldes de borracha para feitura de carimbos diversos, inclusive de tabelionatos de notas para proceder, criminosamente, ao reconhecimento de assinaturas, dando como verdadeiras firmas falsas.

O Inquérito Administrativo observou rigorosamente as prescrições da Lei 749/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), sendo facultado aos acusados ampla defesa.

O envolvimento dos indicados Lauro de Souza Bastos, Luiz da Costa Pereira e Esmael Maia Fátima Engelke, não ficou evidenciado, pelo que o Coronel Secretário de Segurança Pública entende que devem ser excluídos do Processo.

Isto posto:

Considerando que o funcionário Osvaldo de Leão dos Santos, investigador de Polícia de 2ª classe, infringiu o disposto no art. 175, incisos II e IV, da Lei nº 749/53, e ainda praticou o crime de falsificação tipificado no art. 293 do Código Penal;

Considerando que o citado funcionário integrava o grupo de falsários, que lesavam os cofres públicos, emitindo fraudulentamente carteira de habilitação nacional de motoristas, pelo que teve também decretada sua prisão preventiva com base nos artigos 288 e 319 do Código Penal;

Considerando que é de toda conveniência o expurgo desse funcionário do serviço público, pois sua presença constitui ameaça ao andamento dos serviços do Estado;

Considerando a gravidade da falta em face do que dispõem os incisos VIII e IX do artigo 186, da Lei 749/53;

Considerando a exposição do Senhor Coronel Secretário de Segurança Pública constante do expediente de fls. 150,

RESOLVO:

Determinar que seja baixado o ato de demissão, a bem do serviço público, do funcionário Osvaldo Leão dos Santos, Investigador de Polícia de 2ª classe, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Publique-se.

Palácio Lauro Sodré, 5 de novembro de 1976.

Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3068)

SECRETARIAS

FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 605/76 GAB SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferida pelo item 15 do artigo 66 do Decreto nº 9484, de 02.02.76,

RESOLVE:

Autorizar o servidor Armando Santos Ferreira, motorista desta Secretaria, a viajar no dia 09 do corrente mês, ao Município de Abaetetuba, a fim de

conduzir o veículo marca Kombi Chapa Of. nº 2795, que ficará a serviço da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal.

Arbitrar e Conceder ao referido servidor, uma (1) diária no valor de Cr\$- 124,00 (Cento e vinte e quatro cruzeiros), nos termos dos Decretos nºs. 9308, de 16.10.75 e 9669, de 01.07.76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 09 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5860 - Dia 12.11.76)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 43/76 DAG-SEFA.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 476/76 GAB-SEC e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 6164/76,

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Decreto nº 8909, de 26.11.74, à funcionária Adna Raimunda Queirós de Oliveira Brandão, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-2ª Região Fiscal Castanhal, no valor de Cr\$- 75.000,00 (Setenta e cinco

mil cruzeiros), sendo Cr\$- 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) para Material de Consumo, Cr\$- 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) para Elemento Serviços de Terceiros e Cr\$- 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) para Elemento Encargos Diversos, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, prestando contas no prazo máximo de 45 dias a contar de 10 de novembro de 1976.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em 09 de novembro de 1976.

JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA

(Ext. Reg. nº 5860 - Dia 12.11.76)

ADMINISTRAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 162, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975.

RESOLVE:

Conceder licença especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com a relação abaixo:

N O M E	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL REFER. PADRÃO SÍMBOLO	Nº	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Miguel dos Anjos Serra	Insp.	Niv. 2	003296	6 m	26.05.965 a 26.05.975.	
Waldemar Teixeira	Guarda Civil	1ª Classe	003295	6 m	28.06.964 a 28.06.974.	

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3066)

PORTARIA Nº 163, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sílvia Helena de Almeida Moutinho, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria de Estado, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de outubro a 22 de novembro do corrente ano.

Secretaria de Estado de Administração, 8 de novembro de 1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

**Imprensa Oficial
do Estado**

PORTARIA Nº 085 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares no período de 16-11 a 16-12-1976, aos funcionários abaixo relacionados:

Cecília Lima de Amorim - Revisor - exercício de 1975.

Raimundo Lobo Marques - Revisor - exercício de 1975.

Mariolino Iguassú Sales Negrão - Impressor Aux. - exercício de 1975.

Carlos Alberto Brito da Costa - Organizador Aux. - exercício de 1975.
 Antônio Carlos Castro dos Santos - Organizador Aux. - exercício de 1976.
 Raimundo Matos de Souza - Encadernador - exercício de 1976.
 Ubirajara Antônio Frazão - Mecânico Aux. - exercício de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 3070)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO
 PORTARIA Nº 02/76 - SEVOP - DE 22 DE
 JANEIRO DE 1976

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor do Departamento de Obras no sentido de ser constituída uma Comissão para vistoriar e apresentar relatório sobre as obras já executadas e em prosseguimento que constituem a "Penitenciária do Estado";

CONSIDERANDO que nessa obra, executam serviços além da SEVOP por administração direta, as firmas ENDECO e ENGEPLAN.

RESOLVE:

Constituir uma Comissão composta dos

engenheiros João Bosco Vasconcelos de Miranda, José Bernardo de Macedo Pinho e Simeão Antônio Pinheiro da Costa desta Secretaria e José Maria Vieira calculista de estruturas, para sob a presidência do primeiro, efetuarem vistoria em todos os prédios já concluídos ou em fase de conclusão, e que constituem parte do complexo "Penitenciária do Estado" - Estabelecimento 1B.

Deve ser apresentado além do laudo técnico de vistoria, minucioso relatório, inclusive sugerindo a adoção de medidas visando corrigir algumas deficiências existentes em prédios, alguns dos quais, iniciados por administração direta da SEVOP e concluídos pela firma ENDECO.

Fica estabelecido o prazo de cinco (5) dias, a contar desta data, para a apresentação do laudo de vistoria e relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 5856 - Dia: 12.11.76)

PORTARIA Nº 37/76 SEVOP- DE 11/11/1976

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar o Eng.º João Bosco Vasconcelos de Miranda, Diretor da Divisão de Conservação e Construção, para responder pelo Departamento de Obras desta Secretaria, durante a ausência do titular Eng.º Augusto Jarthe da Silva Pereira.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 5859 - Dia 12.11.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Banco do Estado do Pará S.A.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADVOGADO NÍVEL-1

A V I S O

A Comissão do Concurso Público, para Admissão de Advogados Nivel-1, comunica aos interessados que homologou a inscrição dos seguintes candidatos:

Inscrição nº 01 - Luiz Esmaelino Valente

Inscrição nº 02 - Zamir César da Cruz

Inscrição nº 03 - Ubirajara Ferreira e Silva

Inscrição nº 4 - Antônio Barbosa de Amorim Sobrinho.

Inscrição nº 06 - Arthur Alves Ramos

Inscrição nº 07 - Antonino Augusto de Oliveira Melo

Inscrição nº 08 - João José Aguiar Carvalho

Inscrição nº 09 - Orlando de Melo e Silva

Inscrição nº 10 - Odete de Almeida Alves

Inscrição nº 11 - Maria das Graças de Oliveira Carvalho.

Inscrição nº 12 - Waldemir Teixeira

Inscrição nº 13 - Orlando Teixeira de Campos

Inscrição nº 14 - Nicolau Antônio Donádio Crispino.

Outrossim, informa a Comissão que as provas deverão ser realizadas, às vinte (20) horas, no Edifício "DIAS PAES", primeiro andar, sala s/n, sito à Av. Presidente Vargas, nº 275, nesta Cidade, com exceção da Prova de TÍTULOS, para a qual, aliás, é vedado o comparecimento dos candidatos.

As provas serão realizadas nos seguintes dias:

Dia 16.11.76 - Prova de TÍTULOS

Dia 18.11.76 - Prova de DIREITO COMERCIAL.

Dia 23.11.76 - Prova de DIREITO CIVIL.

Dia 25.11.76 - Prova de DIREITO FINANCEIRO.

Dia 30.11.76 - Prova de DIREITO DO TRABALHO.

Dia 02.12.76 - Prova de DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

Os candidatos acima relacionados deverão apresentar-se ao local das provas com trinta (30) minutos de antecedência, munidos do respectivo Cartão de Identificação.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 5854 - Dia 12/11/76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Ministério Público

SECRETARIA

A V I S O

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Sala da Secretaria do Ministério Público, à Praça Felipe Patroni, Palácio da Justiça, 4º andar, o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/76.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/76

OBJETO: - Aquisição de Equipamentos de Escritórios e Viaturas, para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18 de novembro de 1976, às 11,00 horas, na Sala da Secretaria do Ministério Público.

Belém, 10 de novembro de 1976.

Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Secretária do Ministério Público e

Presidente da C.P.L

(Ext. Reg. Nº 5858 - Dia 12, 13, 17/11/76)

Departamento de Assistência Social e Cultural

Resumo dos Estatutos do "DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL", aprovados em sessão de Assembléia realizada no dia 2 de junho de 1976.

Denominação: - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL.

Fundo Social: - E constituído de: Jóia, mensalidades, Donativos, Subvenções Federais, Estaduais e Municipais, Campanha em quermesse, etc.

Fins: - Tem por fins: O Departamento de Assistência Social e Cultural, é um órgão criado no seio da Igreja com a finalidade de: a) Criar escolas profissionais. b) Criar escolas primárias. c) Criar escolas supletivo de alfabetização de adultos e adolescentes para seus associados.

Sede: - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Data da Fundação: 2 de junho de 1964.

Responsabilidade: Nem uma despesa será contraída em nome do Departamento sem prévia

autorização do Presidente, a Diretoria, responde subsidiariamente pelas obrigações.

Dissolução: Em caso de dissolução deste Departamento, os seus bens, móveis e imóveis, serão entregues ao patrimônio da Igreja Adventista da Promessa da Região Norte do Brasil.

DIRETORIA: - Presidente: - Agripino Marinho Gomes, brasileiro, casado, Protetico, residente na Trav. Bom Jardim nº 1770.

Vice-Presidente: - Ricardo Bentes Pinheiro, brasileiro, casado, Pastor.

Secretária: - Maria de Nazaré Tavares Gomes, brasileira, casada, Professora.

Tesoureiro: - Pedro Correa Varela, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 20 de outubro de 1976

AGRIPINO MARINHO GOMES

Presidente

(Ext. Reg. nº 5857 - Dia 12/11/76)

Fundação Educacional do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 045/76-CD DE 13/10/76.

Assunto: Concede licença sem vencimentos à Professora Rosa Maria Coelho de Assis.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o processo nº 2691/76-FEP e a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença à Professora Rosa Maria Coelho de Assis, lotada no Colégio Estadual Paes de Carvalho, sem ônus para a Fundação Educacional do Estado do Pará, a fim de concluir o Curso de Mestrado em Língua Portuguesa, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1º de abril de 1976.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará.

Belém, 13 de outubro de 1976

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho Diretor da FEP

(Ext. Reg. nº 5841 - Dia: 12.11.76)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. - PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº P.G. - 82/76.

Art. 54, do Decreto nº 73.140/73.

1 - PARTES:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA, sediado

em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso nº 3639, representado por seu Diretor Geral, ENGº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e a Firma METRO ENGENHARIA LTDA, representada pelo ENGº PAULO GOMES VIEIRA.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral do DER-PA e decorre da Carta Convite nº 21/76, objeto do Processo nº 06300/76.

3 - OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços adjudicados, consistem na substituição total do telhado do Prédio onde funciona a Oficina Central do DER-PA, nesta Capital, devendo ser utilizada telhas "Brasilit" de 6mm e recuperação da estrutura de madeira, de acordo com o Orçamento Analítico.

4 - VALOR E DOTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O valor estimado dos serviços é de Cr\$ 197.885,10 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos) correndo as despesas à conta da Verba 4.1.1.0.-4.1.1.5, do Orçamento do DERPA, para o exercício de 1976, conforme N.E. nº 6580/76.

5 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para conclusão total dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 09 de novembro de 1976.

DR. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO: ENGº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. nº 5843 - Dia 12/11/76)

Processamento de Dados de São Bernardo do Campo S/A PRODASB

CONVÊNIO

A PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO S/A - PRODASB, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Praça Samuel Sabatini nº 50, representada pelos seus Diretores: OVE SCHIRM e Dr. JAIRO CANDIDO, respectivamente Presidente e Superintendente, e, a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, do Estado do Pará, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, representada nesta ato pelo Secretário de Estado de Planejamento Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, reunidos em Belém, no dia 25 de outubro de 1976, resolvem celebrar o presente Convênio, do qual é beneficiário o Centro de Processamento de Dados - CPD, autarquia vinculada a esta Secretaria.

1 - O presente Convênio fixa normas reguladoras para o fornecimento de apoio técnico na área de Processamento de Dados, Microfilmagem e Tratamento de Informações para o Serviço Público, bem como Assistência Técnica, para instalação e desenvolvimento de órgão do gênero no âmbito estadual e municipal.

2 - Para os efeitos deste Convênio considera-se recurso:

a) O sistema de computação da Processamento de Dados de São Bernardo do Campo S/A instalado em São Bernardo do Campo;

b) O sistema de microfilmagem da Processamento de Dados de São Bernardo do Campo S/A instalado em São Bernardo do Campo;

c) O corpo Técnico da Processamento de Dados de São Bernardo do Campo S/A.

3. Para utilização dos recursos deste Convênio, no caso da prestação de qualquer trabalho, será elaborado, "TERMOS DE ACORDO", discutidos e firmados pelo beneficiário deste Convênio Centro de Processamento de Dados - CPD, que condicionará todas as formas e prazos, para execução do mesmo, bem com detalhamento pormenorizado de cada etapa do serviço.

4.O "Termo de Acordo" uma vez aceito fará parte integrante deste Convênio e estipulará as responsabilidades econômicas e financeiras, bem como os seus prazos.

5. O presente Convênio poderá incluir tantos "Termos de Acordo" quantos forem os projetos específicos contratados.

6. Preliminarmente a Processamento de Dados de São Bernardo do Campo S/A, nos termos deste Convênio oferece acordos de sua experiência técnica profissional para apoio orgânico e funcional nas seguintes áreas básicas:

1. Diagnóstico administrativo;
2. Organização administrativa;
3. Análise e Organização e métodos;
4. Projetos de Sistemas de Tratamento de dados;

5. Projetos e execução na área de microfilmagem;

6. Programação para computador;

7. Preparação e Expedição de documentos em moldes processáveis;

8. Codificação das informações para Processamento de Dados;

9. Processamento de informações por computador;

10. Assistência técnica para desenvolvimento e manutenção de Projeto Administrativo e de Processamento de Dados;

11. Treinamento de pessoal técnico e administrativo específico na área de atuação.

7. Nos termos deste Convênio a Processamento de Dados de São Bernardo do Campo S/A se obriga a prestar todo apoio necessário para consecução dos objetivos do mesmo, usando para tanto toda a gama de recursos que possui.

8. A Processamento de Dados de São Bernar-

do do Campo S/A coligirá dados para desenvolvimento dos trabalhos, proporá os "Termos de Acordo" com fundamento nos mesmos e se compromete a usá-los exclusivamente para esse fim, mantendo sigilo absoluto sobre as informações coligidas.

O presente Convênio tem validade indefinida e a fixação de um ou mais "Termos de Acordo" não exaure a validade do presente, sendo considerado apenas complemento a este.

10. Para revogação do presente Convênio qualquer das partes poderá denunciá-lo com antecedência de 60 (sessenta) dias respeitados os "Termos de Acordo" em vigor.

E, por estarem justos e de comum acordo, lavrou-se o presente Convênio, em 03 (três) vias, que vai assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinaladas.

Belém, Pa., 25 de outubro de 1976

OVE SCHIRM

Presidente da PRODASB

Dr. JAIRO CANDIDO

Superintendente da PRODASB

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS:

1. Dr. RUY CELSO FERREIRA MOURA

Diretor Geral do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — CPD

2. Dr. HENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI

Diretor da UNIDADE OPERACIONAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SÃO PAULO

(Ext. Reg. nº 5845 - Dia 12/11/76)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SECCIONAL PARA O BIÊNIO 1977/1979

A Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em obediência à Resolução nº R-04/74, de 11 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, de nº 22.884, de 19 do mesmo mês, faz ciente aos advogados inscritos em seus quadros de que, decorrido e esgotado o prazo estipulado na referida Resolução, foi solicitado o registro de 2 (duas) Chapas destinadas a concorrer às eleições do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, para o biênio 1977/1979

A chapa nº 1 (um), apresentada pelo advogado Augusto Barreira Pereira, em 29.10.1976, está assim constituída:

Armando Marques Gonçalves, Almir Blanco de Abrunhosa Trindade, Augusto Barreira Pereira, Arthur Cláudio de Oliveira Melo, João Francisco de Lima Filho, Aloisio Augusto Lopes Chaves, Alcides da Silva Alcântara, Maria da

Conceição Cardoso Mendes, Eudiracy Alves da Silva, João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo, Carlos Prado, José Tadeu Silva Leão de Sales, Pedro Rosário Crispino, Paulo de Tarso Dias Klautau, Frederico Coelho de Souza, Walter Ferreira Olívia, Propércio Ferreira de Oliveira Filho, Irawaldir Waldner Moraes da Rocha, Ophir Filgueiras Cavalcante, Paulo César de Oliveira, Wilhan de Almeida Cavalcante, Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade, Roberto Seixas Simões e Sérgio Alberto Frazão do Couto.

A chapa nº 2 (dois), apresentada pelo advogado João Batista Figueira Marques, em data de 05.11.1976, tem a seguinte constituição:

Afonso Vitor Cardoso, Antonio Zacarias Lindoso, Arnaldo Moraes Filho, Demócrito Rendeiro de Noronha, Deusdedit Freire Brasil, Edilson Oliveira e Silva, Eduardo Grandi, Enivaldo da Gama Ferreira, Evandro Diniz Soares, Francisco Wilson Ribeiro, Itair Sá da Silva, Jayme Nunes Lamarão, João Batista Figueira Marques, Joaquim Lemos Gomes de Souza, José Alberto Soares Maia, José Carlos Dias Castro, Leonam Gondim da Cruz, Nathanael Farias Leitão, Nessima Simão Tuma, Pedro Moura Palha, Ronaldo Barata, Nelson Alves Cunha, Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro e Willibald Quintanilha Bibas.

Belém, 10 de novembro de 1976.

Júlio Augusto de Alencar
Presidente

(Ext. Reg. nº 5851 - Dia: 12.11.76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

SEVOP

CONCORRÊNCIA Nº 12/76

AVISO

A comissão de Processamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco nº 2158, o Edital de Concorrência nº 12/76-SEVOP, para Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Ar Condicionado - "Sistema de Água Gelada", para o Teatro da Paz - Belém-Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 26 de novembro do ano corrente, às 12 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 06 de novembro de 1976.

Ernesto Reis Braga
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 5800 - Dias: 11,12,13.11.76)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

C.G.C. Insc. 05.054.911/0001-17
HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EX-MO. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 4766/76-SEVOP - 06.10.76, REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 46/76, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA GARAGE CENTRAL DO ESTADO.

R E S U M O

De acordo com a relação apresentada foram convidadas as seguintes firmas: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., PORTUENSE FERRAGENS S/A. e SERVIPOSTO - Serviço e Equipamentos Ltda.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 12.10.76, foi considerada vencedora a proposta da firma PORTUENSE FERRAGENS S/A., em virtude de ter sido a única que apresentou preços, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
 - 2 - Publique-se.
- Em, 12.10.1976.

ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado
(Ext. Reg. nº 5855 - Dia 12/11/76)

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EX-MO. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS; NO PROCESSO Nº 4826/76 - SEVOP - 12.10.76, REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 47/76, PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS EM FERRO, PARA AS OBRAS DESTA SECRETARIA.

R E S U M O

De acordo com o mapa demonstrativo se habilitaram à licitação as seguintes firmas: OFICINA MECÂNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, OFICINA BRASIL e OFICINA MECÂNICA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 25.10.76, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se.

Em, 25.10.1976

ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 5855 - Dia 12/11/76)

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EX-MO. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 4920 - SEVOP - 13.10.76, REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 48/76, PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA A SEREM EXECUTADOS NO SALÃO NOBRE "FOYER" DO TEATRO DA PAZ.

R E S U M O

De acordo com o mapa demonstrativo se habilitaram à licitação os seguintes profissionais: WALTER TEIXEIRA PALHETA, CRISTALINO LOPES TEIXEIRA e JOCIMAR JAQUES DE SOUZA SANTOS.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata, da sessão do dia 20.10.76, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se.

ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado
(Ext. Reg. nº 5855 - Dia 12/11/76)

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EX-MO. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 4938 - SEVOP - 10.10.76, REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 50/76, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA AS OBRAS DESTA SECRETARIA.

R E S U M O

De acordo com a relação apresentada na Ata, compareceram e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A., SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., A PHILILANDIA LTDA., A. M. FIDALGO S/A., MADEIRAS DO PARÁ S/A., e S. A. TUBOS BRASILIT.

Em face dos resultados apresentados no mapa de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se.

Em, 27.10.1976

ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado
(Ext. Reg. nº 5855 - Dia 12/11/76)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 80 DE 07 DE JULHO DE 1976

Reajusta os vencimentos dos servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e dá outras providências.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 183, de 24 de março de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 9º, item VIII, do Decreto Governamental nº 7.102, de 26 de junho de 1970, é de sua competência não só criar cargos e funções no Quadro de Pessoal do IPASEP, mas também fixar vencimentos e vantagens;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustados os níveis de remuneração dos Servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, de acordo com as Tabelas anexas à presente Resolução.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 5º, da Lei nº 4.639, de 24 de junho de 1976, ficam extintas as gratificações concedidas em Resoluções anteriores com base na legislação revogada.

Art. 3º - Ficam reduzidos a quatro grupos as funções gratificadas, conforme Tabela e especificação anexa.

Art. 4º - Ficam classificados no símbolo AS em comissão, os atuais assessores de nível superior, ocupantes do símbolo CC-3.

Art. 5º - Os níveis de remuneração fixados na presente Resolução para os ocupantes de cargos em comissão e chefias de serviço, correspondem a quarenta horas semanais de trabalho; vedada a concessão de novas gratificações.

Art. 6º - Ficam transformados em funções gratificadas os atuais cargos em comissão de Diretor de Divisão, com o símbolo FG-4.

Art. 7º - As novas tabelas aprovadas não poderão trazer redução de remunerações, devendo as diferenças caso verifiquem-se, ser pagas a título de "vantagens pessoais".

Art. 8º - Fica aprovada a tabela anexa de funções gratificadas respeitado o vencimento base do cargo efetivo do seu ocupante.

Art. 9º - Fica assegurada a remuneração da função gratificada ao seu ocupante, nos casos previstos na Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, e legislação complementar.

Art. 10 - Os proventos do pessoal inativo ficam majorados em importância igual ao valor absoluto do aumento de vencimentos base concedido ao pessoal em atividade de igual nível, símbolo ou padrão, respeitada a legislação específica sobre o assunto.

Art. 11 - A gratificação por serviços extraordinários não poderá exceder a um terço (1/3) do vencimento, salvo motivo excepcional, com justificativa prévia, aprovada pelo Superintendente.

Art. 12 - Fica majorado para Cr\$ 15,00 (Quinze cruzeiros), o salário família a ser pago ao servidor nos termos da legislação vigente.

Art. 13 - Os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução serão atendidos pelas dotações próprias do IPASEP.

Art. 14 - Fica autorizada a Superintendência do IPASEP a tomar as medidas necessá-

rias à efetivação do reajuste estabelecido nesta Resolução.

Art. 15 - A presente Resolução entrará em vigor depois de homologada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de junho de 1976.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Presidente

TABELA I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Contador	2.600,00
Assistente Social	2.100,00
Projetista	1.500,00
Mecanógrafo	1.800,00
Contabilista	1.250,00
Desenhista	1.250,00
Almoxarife	1.050,00
Zelador	1.050,00
Escrevente Datilógrafo	870,00
Motorista	750,00
Arquivista	720,00
Protocolista	640,00
Porteiro	625,00
Vigia	625,00
Ascensorista	602,40
Servente	602,40
Mensageiro	602,40

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA II

CARGOS DE CARREIRA PADRÕES

PADRÃO	CARGOS	Cr\$
A	Auxiliar de Administração	900,00
B	Auxiliar de Administração	960,00
C	Auxiliar de Administração	1.000,00
D	Escriturário	1.050,00
E	Escriturário	1.100,00
F	Escriturário	1.150,00
G	Oficial de Administração	1.350,00
H	Oficial de Administração	1.400,00
I	Oficial de Administração	1.450,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA III

ASSESSORAMENTO SUPERIOR

ASSESSORES

A.S

HORAS	Cr\$
15 Horas Semanais	3.000,00
40 Horas Semanais	6.500,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	Cr\$
CC-1	10.000,00
CC-2	6.500,00

CC-3	6.000,00
CC-4	4.200,00
CC-5	2.400,00
CC-6	870,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA V

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FG-4	Diretor de Divisão 3.300,00
FG-3	Chefe de Serviço 2.100,00
FG-2	Encarregado de Setor e Secretário do Gabinete do Superintendente 500,00
FG-1	Secretário de Departamento 300,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 5847 - Dia: 12.11.76)

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 179 de 04/11/76.

Designar MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, para substituir a Srª JUDITH GARCIA DA COSTA, durante o período de Licença para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 180 de 05/11/76.

Designar DOMINGOS FARIAS GOMES, para substituir o Diretor da Divisão de Serviços Gerais, no período de férias regulamentares a contar do dia 08.11.76 a 07.12.76.

PORTARIA Nº 181 de 05/11/76.

Designar IVA ROSALOPES DE AZEVEDO, para exercer a Função FG-4 de Diretor da Divisão de Distribuição e Controle de Processos.

PORTARIA Nº 182 de 05/11/76.

Dispensar IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO da Função FG-3 de Chefe do Serviço de Pessoal.

PORTARIA Nº 183 de 05/11/76.

Conceder à MARILENE PANTOJA BOGEA, férias regulamentares relativas ao período de 19.11.74 a 18.11.75, a contar do dia 08.11.76, devendo retornar no dia 08.12.76.

PORTARIA Nº 184 de 05/11/76.

Dispensar ANTONIETA LAUZID DE MORAES, de Diretor da Divisão de Despesa da Coordenação dos Serviços Contábeis do Instituto, junto à Contadoria, designada pela Portaria nº 151 de 14.10.76.

PORTARIA Nº 184 de 08/11/76.

Designar GILCEVALDO ARAGÃO BELEM, para exercer a Função FG-2 de Encarregado do Setor de Lançamento de Receitas do D.A.I.

PORTARIA Nº 185 de 08/11/76.

Designar MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VALENTE, para exercer a Função FG-2 de Encarregada do Setor Mecanizado do D.A.I.

PORTARIA Nº 186 de 08/11/76.

Designar CLABER JOÃO TEIXEIRA FREITAS, para exercer a Função FG-2 de Encarregado do Setor de Levantamento de Dívidas de Mutuários do D.A.I.

PORTARIA Nº 190 de 08/11/76.

Dispensar MARIA DAS GRAÇAS SILVA SILVA, de Encarregada do Setor de Contratos e Manutenção, da Divisão de Serviços Gerais.

PORTARIA Nº 191 de 08/11/76.

Designar MARIA DAS GRAÇAS SILVA SILVA, de Encarregada do Setor de Folha de Pagamento, do Serviço de Pessoal, da Div. de Serviços Gerais.

RESOLUÇÃO Nº 80 de 07/07/76. Em virtude de haver sido publicada com incorreção.

DOMINGOS FARIAS GOMES

p/ Diretor da Divisão de Serviços Gerais

(Ext. Reg. Nº 5847 - Dia: 12/11/76)

Secretaria de Estado
de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e Lourival Figueiredo de Lobo, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) Lourival Figueiredo de Lobo, por seu procurador Nilson Tolosa Fernandes, brasileiro, residente na cidade de Vigia, contratam a locação do imóvel, sito à Itereua, Município de Vigia, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou

sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do(a) Escola Estadual de Itereua, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA),

p/p. **NILSON TOLOSA FERNANDES**

OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO

SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. nº 5810 — Dia: 12/11/76)

**Secretaria de Estado
de Educação**

Instrumento Particular de Contrato de
Locação para fins não residenciais que

entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e Messias Pio de Vilhena Sousa, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário(a) e locador(a) Messias Pio de Vilhena Sousa, por seu procurador Nilson Tolosa Fernandes, brasileiro, residente na cidade de Vigia contratam a locação do imóvel, sito à Boa Vista da Barreta, no Município de Vigia, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do(a) Escola Estadual de Boa Vista da Barreta, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em

caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA),

p/p. NILSON TOLOSA FERNANDES

OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO

SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. nº 5811 — Dia: 12/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e Creusa Lopes dos Santos, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário(a) e locador(a) Creusa Lopes dos Santos, por seu procurador Nilson Tolosa Fernandes, brasileiro, residente na cidade de Vigia, contratam a locação do imóvel, sito no Km. 44 da Rodovia Vigia, no Município de Vigia, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na

Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do(a) Escola Estadual do Km. 44 da Rodovia Vigia, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA),

p/p. NILSON TOLOSA FERNANDES

OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO

SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. nº 5812 — Dia: 12/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e Manoel Benedito Siqueira Paixão, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário(a) e locador(a) Manoel Benedito Siqueira Paixão, por seu procurador Nilson Tolosa Fernandes, brasileiro, residente em Vigia, contratam a locação do imóvel, sito no Km. 41 da Rodovia Vigia, no Município de Vigia, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do(a) Escola Estadual do Km. 41 da Rodovia Vigia, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motiva-

rá a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA),

p/p. NILSON TOLOSA FERNANDES

OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO

SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. nº 5813 — Dia: 12/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e Fortunato Ormesindo Ferreira, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário(a) e locador(a) Fortunato Ormesindo Ferreira, por seu procurador Nilson Tolosa Fernandes, brasileiro, residente na cidade de Vigia, contratam a locação do imóvel, sito no lugar Macapá da Barreta, no Município de Vigia, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do(a) Escola Estadual de Macapá da Barreta, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA),

p/p. NILSON TOLOSA FERNANDES
OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO
SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. nº 5814 — Dia: 12/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e Judith Aragão Cordeiro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário(a) e locador(a) Judith Aragão Cordeiro, por seu procurador Nilson Tolosa Fernandes, residente na cidade da Vigia, contratam a locação do imóvel, sito no lugar Água Clara, no Município de Vigia, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benfeitorias que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do(a) Escola Estadual do lugar Água Clara, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA),

p/p. **NILSON TOLOSA FERNANDES**
OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO
SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA
(Ext. Reg. nº 5815 — Dia: 12/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e Marcionila Camila Ferreira, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário(a) e locador(a) Marcionila Camila Ferreira, por seu procurador, Nilson Tolosa Fernandes, brasileiro, residente em Vigia, contratam a locação do imóvel, sito no Km. 36 da Rodovia Vigia, de propriedade do

OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do(a) escola Estadual do Km. 36 da Rodovia Vigia, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA),

p/p. NILSON TOLOSA FERNANDES

OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO

SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. nº 5816 — Dia: 12/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e Libanio Pereira, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário(a) e locador(a) Libanio Pereira, por seu procurador Nilson Tolosa Fernandes, brasileiro, residente na Vigia, contratam a locação do imóvel, sito no Km. 57 da Rodovia Vigia, Município de Vigia, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do(a) Escola Estadual do Km. 57 da Rodovia Vigia, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA),

p/p. NILSON TOLOSA FERNANDES

OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO

SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. nº 5817 — Dia: 12/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e Olímpio Ferreira de Sousa como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada pelo seu titular Professor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PE-

REIRA, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) Olímpio Ferreira de Sousa, por seu procurador Nilson Tolosa Fernandes, brasileiro, residente em Vigia contratam a locação do imóvel, sito no lugar Atateua da Barreta, Município da Vigia de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro/76 e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros)

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a cláusula segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do (a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benfeitorias que venham a ser introduzidas pelo OUTORGADO no imóvel, considerar-se-ão incorporadas ao mesmo e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do (a) Escola Estadual de Atateua da Barreta da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

GITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato para qualquer das partes que o infringir total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato será o da cidade de Belém.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém,

p/p NILSON TOLOSA FERNANDES

OUTORGANTE

Professor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

Reynaldo de Mello dos Santos Couto

Sebastião de Sousa Maia

(Ext. Reg. nº 5818 - Dia 12/11/76)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

C.G.C. Insc. 05.054.911/0001-17

Termo de Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão-de-Obra para a construção de Auditório, passarelas cobertas, quadras de esportes polivalentes e campo de futebol no estabelecimento 1B da Penitenciária do Estado do Pará, no Município de Castanhal, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Travessa do Chaco nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC. 05.054.911/0001-17, na pessoa de seu titular Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada Contratante; e de outro lado a firma ENDECO - Engenharia e Decorações Ltda., com sede na cidade de Belém, na Av. Gentil Bittencourt, nº 107, registrada no CREA sob o nº 276, portadora do CGC nº 04.911.103/001, na pessoa de seu representante legal Sr. Flávio de Azevedo Lobato Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade na Rua dos Mundurucus, nº 2.169, doravante denominada Contratada, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - OBJETO:-

A Contratada, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão-de-obra, os serviços de construção de auditório, passarelas cobertas, quadras de esportes polivalentes e campo de futebol no Estabelecimento 1B da Penitenciária do Estado do Pará, no Município de Castanhal, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA - INÍCIO DOS SERVIÇOS:-

A Contratada se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA - LICITAÇÃO:-

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a Concorrência nº 09/76, publicada no *Diário Oficial do Estado* nº 23.346/347.348, de 01, 02 e 03 de setembro de 1976, reunida no processo nº 4428/76, autuado no dia 20.09.1976.

QUARTA - ABERTURA DE LICITAÇÃO:-

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas, de início aos seus trabalhos, contando com a presença de cinco (5) firmas, inclusive a Contratada.

QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:-

Em 30.09.1976 o Exmo. titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a CONTRATADA, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:-

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da Empreitada, o projeto, os cálculos estruturais, e quaisquer outros documentos, relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição e/ou traslado.

SETIMA - PREÇO:-

O valor do presente contrato é de Cr\$ 1.402.218,35 (Um milhão, quatrocentos e dois mil, duzentos e dezoito cruzeiros e trinta e cinco centavos), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA - PAGAMENTO DO PREÇO:-

O valor relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela Contratante a Contratada, comprovadas a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo nº 1 o qual faz parte integrante do contrato.

NONA - DESPESAS DA CONTRATADA:-

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão-de-obra, recolhimento devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada que responderá por qualquer transgressão às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARAGRAFO UNICO:-

Correrão ainda por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este contrato, todas as despesas e providências a legalização do presente contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

DECIMA - PRAZO DE ENTREGA:-

A Contratada se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo irrevogável de cento e cinquenta (150) dias, a contar do décimo dia corrido da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela Fiscalização da Contratante.

DECIMA PRIMEIRA - CASOS DE FORÇA MAIOR:-

São os casos de força maior:
a) greve generalizada no país;

b) interrupção dos meios de transportes;
c) calamidade pública.

DECIMA SEGUNDA - CAUÇÃO:-

A Contratada neste ato apresentou a Carta de Fiança Bancária, emitida pelo Banco Sul Brasileiro S.A., datada de 29.10.76, do valor de Cr\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos cruzeiros), que servirá de garantia do fiel cumprimento estabelecido neste contrato.

PARAGRAFO UNICO:-

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela Contratante, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo a Contratante executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DECIMA TERCEIRA - VERBA:-

As despesas do presente contrato correrão a conta da verba do Ministério da Justiça - Orçamento da União - Exercício de 1976 - Projeto 2002.02040153.72 - Reformulação do Sistema Penitenciário - 4110 - Obras Públicas.

DECIMA QUARTA - MULTA:-

A Contratada incorrerá em multa correspondente a 0,2% do valor total do contrato, ressalvados os casos de força maior:

a) por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) pela inobservância de qualquer condição do presente contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;

c) por dia, no caso de paralisar as obras por mais de cinco (5) dias consecutivos, a critério da Contratante;

d) por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) por dia, no caso de ausência diária de Engenheiro responsável na obra;

f) no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

PARAGRAFO PRIMEIRO:-

A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida a Tesoureira da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

PARAGRAFO SEGUNDO:-

A falta de recolhimento das multas aplicadas desde que não haja sido interposto recurso, poderá ser cobrada amigável ou judicialmente, neste último caso por dia de execução, pagando a infratora custos e despesas necessárias.

DECIMA QUINTA - DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO:-

As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo porém, a fiscalização das referidas obras a Contratante, através do fiscal devidamente designado.

DECIMA SEXTA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:-

A Contratada não terá direito de sermos não previstos neste contrato ou determinados de forma irregular.

DECIMA SETIMA - FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:-

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado a Contratada, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixados neste contrato.

DECIMA OITAVA - SUB-EMPREITADA:-

A Contratada não poderá sub-empregar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato.

DECIMA NONA - RESCISÕES:-

A Contratante poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) no caso de fraude cometida pela Contratada;
- b) pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada;
- c) se a Contratada falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- d) se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de cinco (5) dias consecutivos a critério da Contratante;
- e) pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

PARAGRAFO UNICO:-

A rescisão do contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela Contratada, em favor da Contratante, que poderá cobrá-la a seu livre arbitrio.

VIGESIMA - CASOS OMISSOS:-

Os casos omissos neste contrato em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGESIMA PRIMEIRA - DOMICILIO LEGAL:-

E eleito como domicilio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, decorrentes do presente contrato.

VIGESIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO:-

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (Pa.), 08 de novembro de 1976.

Eng. Pedro Paulo de Lima Dourado

Contratante - CPF 000.163.222

Eng. Flavio de Azeredo Lobato Filho

Contratada - CPF 000.895.192

TESTEMUNHAS:

(a) Alberto Seguin Dias.

(a) José Maria Martins.

CARTORIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 09 de novembro de 1976.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

PENITENCIARIA DO ESTADO DO PARA PARCELAS DE FATURAMENTO

- 01 - Quando assinado o contrato, publicado o contrato no *Diário Oficial do Estado*, e feitas as instalações provisórias 5%
- 02 - Feita a limpeza do terreno, locada a obra e concluídas as escavações do Auditório 4%
- 03 - Quando concluído o preparo do terreno para o Campo de Futebol e Quadras Polivalentes 5%
- 04 - Quando concluída as fundações do Auditório 5%
- 05 - Quando concluída as fundações das Quadras Polivalentes, Campo de Futebol e Passarela 6%
- 07 - Quando executada 50% da estrutura do Auditório 5%
- 08 - Quando executado 50% da alvenaria do Auditório 5%
- 09 - Quando executada a estrutura de madeira das Passarelas 5%
- 10 - Quando concluída 50% da pavimentação do Campo de Futebol 6%
- 11 - Quando concluída a camada impermeabilizadora das Quadras Polivalentes 5%
- 12 - Quando executada 50% das pavimentações das Quadras Polivalentes 4%
- 13 - Quando concluída a estrutura metálica do telhado do Auditório 5%
- 14 - Quando concluído o telhado do Auditório 4%
- 15 - Quando executada a camada impermeabilizadora e 50% das pavimentações do Auditório 4%
- 16 - Quando executado 50% das pinturas do Campo de Futebol, Quadras Polivalentes, Passarelas e Auditórios 4%
- 17 - Quando executada 50% das instalações elétricas e hidro-sanitárias do Auditório 4%
- 18 - Quando executado 50% das esquadrias do Auditório 5%
- 19 - Quando concluído os itens de "Diversos" do Campo de Futebol e Quadras Polivalentes 4%
- 20 - Quando feito o Recebimento provisório 5%
- 21 - Quando feito o Recebimento final ... 5%

(T. nº 00121 - Reg. nº 5850 - Dia: 12.11.76)

Prefeitura Municipal de Santarém-Pa

Lei nº 7.189, de 30 de junho de 1976

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAREM aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Companhia Paraense de Mecanização, Indus-

trialização e Comercialização Agropecuária - CO-PAGRO, uma área de terras do Patrimônio Municipal situada na Rodovia Santarém/Cuibá (BR-163) a altura do Km 5, medindo 44,00 (quarenta e quatro) metros de frente pela BR-163; ao Norte limita-se com terras devolutas medindo 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco) metros; a Leste mede 44,00 (quarenta e quatro) metros e limita-se com a "Estrada do Bosque" e finalmente ao Sul mede 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco) metros e limita-se com Madeiras do Acará S.A. numa área de 15.620 metros quadrados.

Art. 2º - Destina-se a área objeto desta doação a implantação da sede da Companhia em Santarém, cujo projeto será apresentado ao Executivo para aprovação dentro de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de (dois) 2 anos para efetiva utilização da área, nos termos solicitados pelo donatário, sob pena de devolução ao Patrimônio Municipal, sem qualquer obrigatoriedade por parte do Governo local de restituições ou indenizações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém,
30 de junho de 1976. Paulo Imbiriba Lisboa

Prefeito Municipal

Adilson Carvalho Siraiama

Chefe de Gabinete

(T. nº 00123 - Reg. nº 5861 - Dia 12.11.76)

Medição e Discriminação

Carlos Manoel Gobert Damasceno, Engº Civil, portador da Carteira Profissional nº 229 D, CREA da 1ª Região e devidamente credenciado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Jurisprudência de Paragominas, para proceder a aviventação de 19 (dezenove) glebas de terras, de números, 94.A, 93.A, 5.B, 89.A, 90.A, 81.A, 82.A, 63.A, 52.A, 53.A, 54.A, 56.A, 43.A, 44.A, 45.A, 46.A, 35.A, 36.A, e 28.A, no Estado do Pará, margem esquerda do rio Gurupi, região do Uraim, glebas ou lotes estes, de propriedade da Companhia Agro-Pecuária do Pará, com sede em Belém do Pará, à R. Vinte e Oito de Setembro, nº 668, todos adquiridos por compra, conforme documentação comprobatória constante do processo aprovado para reaviventação de rumos, medição e discriminação perante o INCRA, lotes estes confinando com, ao Sul com terras da Fazenda Acatauassú de propriedade do condomínio Acatauassú Nunes, tendo como ponto de partida e amarração, marco existente à margem esquerda do rio Gurupi, marco denominado "marco da FUNAI", limitando-se ainda com os lotes números 6-B, 88-A, 80-A, 72.A, 73.A, 83.A, 91.A, 92.A, 61.A, 62.A, 64.A, 55.A, 65.A, 57.A, 47.A, 38.A, 37.A, 29.A, 27.A, 26.A, 34.A, 42.A, 51.A e outros, faz público pelo presente Edital que aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de mil

novecentos e setenta e seis, às 10:00 horas, na casa de administração da Companhia Agro-Pecuária do Pará, nas terras das fazendas, região do Uraim, vizinha das terras da família Acatauassú, serão iniciados os trabalhos de campo, no extremo Oeste da divisa com as mesmas.

Os conjuntos a medir e discriminar apresentam forma irregular, o primeiro grupo de glebas, ao Sul, com sete (7) lotes; o segundo grupo com (12) doze lotes, ficando separado do 1º grupo, pelo rio Uraim.

Pelo presente edital convida a Companhia Agro-Pecuária do Pará e aos confinantes proprietários dos lotes confinantes citados acima, a se fazerem presentes ou representar no referido local, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos e a acompanhar os serviços em seu prosseguimento e a reclamar o que for a bem de seus direitos.

Ainda pelo presente Edital cita e convida, a quem interessar possa, bem como ao Sr. Coletor de Rendas do Estado em Paragominas e ao Sr. Prefeito Municipal.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente Edital, que será, por cópias, afixado na casa acima citada, na Coletoria de Rendas e na Prefeitura Municipal de Paragominas.

Eu, Haroldo Ribamar dos Santos, escrivão ad.hoc., lavrei o presente edital, nesta cidade de Paragominas, sede do Município de mesmo nome.

Paragominas, 16 de novembro de 1976.

(a) Haroldo Ribamar dos Santos

Escrivão ad.hoc.

Confere: (a) Carlos Manoel Gobert Damasceno.

(Ext. Reg. nº 5806 — Dias: 11, 12, 13.11.76)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Jacundá.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Jacundá representado (a) por JOSE VICENTE SOARES, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de

Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para ampliação do Posto Médico e da Escola Estadual Coronel João Pinheiro, na sede do Município de Jacundá;

CLAUSULA SEGUNDA - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 004039/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLAUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1243/76-SF-Cr\$30.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.060 - Contribuição a Municípios 4373.00 - Entidades Municipais;

CLAUSULA QUARTA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLAUSULA QUINTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLAUSULA SEXTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 179/180, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 10 de novembro de 1976.

Prof. Doutor Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

José Vicente Soares
Prefeito Municipal de Jacundá

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro
Francisca Jennings Pereira

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Diretoria da Festa de N. S. de Nazaré.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, Governador Constitucional do Estado e a Diretoria da Festa de N. S. de Nazaré, representado (a) por Pe. Giovani Incampo - Presidente da Diretoria, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para construção de um palanque desmontável na Praça Justo Chermont, destinado ao Arraial da Festa de N. S. de Nazaré;

CLAUSULA SEGUNDA - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003742/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLAUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1100/76-Cr\$ 70.000,00 - 03 Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.059 - Contribuições a Entidades; 4370.00 - Contribuições Diversas;

CLAUSULA QUARTA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLAUSULA QUINTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.76 devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLAUSULA SEXTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 137/138, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando,

desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 8 de outubro de 1976
 Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
 Governador do Estado
Pe. Giovanni Incampo
 Vigário e Presidente da Diretoria da Festa de N.
 S. de Nazaré

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro
Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 3065).

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Castanhal.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Castanhal, representado (a) por José Espinheiro de Oliveira, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para aplicação no sistema viário do Município de Castanhal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de

Aplicação constante do Processo nº 003946/SEAD, ser considerado parte integrante do presente instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão a conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1190/76-SF-Cr\$ 100.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.060 - Contribuição a Municípios; 4373.00 - Entidades Municipais;

CLÁUSULA QUARTA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUINTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração a página 177/178, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 08 de novembro de 1976
 Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
 Governador do Estado
Jose Espinheiro de Oliveira
 Prefeito Municipal de Castanhal

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. Nº 3065)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

RESOLUÇÃO N.º 7.117
 (Processo nº 33.662)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1976:

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Correa Prado, Relator, nos seguintes termos:

"Originou o presente processo nº 33.662 - ofício nº 57, de 06.12.1975, do Prefeito Municipal de Melgaço, remetendo a este Tribunal, para fins de cadastramento, a Resolução nº 03, de 05.12.1975, que estabelece os subsídios dos vereadores.

De acordo com a informação da D-6, de fls. 05, os artigos da Resolução em apreço, a qual se vê à fls. 02, "mencionam somente as normas adotadas pela Lei Complementar nº 25/75, po-

rem não citam o valor da remuneração dos vereadores distinguindo a parte fixa da variável e o número de sessões ordinárias".

Solicitada a correção, verifica-se constar dos autos, à fls. 09, nova Resolução, sobre a qual voltou a se manifestar a D-6, à fls. 11 e sendo o seguinte o parecer da d. Procuradoria do Ministério Público, por seu ilustre subprocurador Dr. Antonio Maria Cavalcante, à fls. 13:

"Nos termos do contido no anexo I da Resolução nº 6.754, de 13.02.76 desta Corte de Contas a remuneração de um vereador da Câmara Municipal de Melgaço deve ser fixada em Cr\$ 348,00 mensais.

Nestas condições, somos de parecer que o presente processo deve ser baixado em diligência para que seja retificada a Resolução nº 03, de 05.12.75 para que a mesma fique em consonância com a Resolução nº 6.754, de 13.02.76 desta Corte de Contas.

É o parecer S.M.J."

Atendida a diligência, dá-se a ver à fls. 17, nova Resolução, sobre a qual a d. Procuradoria do Ministério Público emitiu novo parecer, à fls. 19, nos seguintes termos:

"Cumprida a diligência requerida, fixando-se a remuneração dos vereadores em Cr\$ 348,00 mensais, somos, agora, pelo seu cadastramento pelo d. Plenário.

É o parecer S.M.J."

Assim, estando obedecidos os dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 03.07.1975 e, na conformidade da Resolução nº 6.754, de 13.02.1976, deste Tribunal, defiro o cadastro solicitado".

RESOLVE

UNANIMEMENTE deferir o cadastramento da Resolução nº 03, de 05.12.1975, da Câmara Municipal de Melgaço, que fixa a remuneração dos vereadores do referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Arnaldo Correa Prado
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador

(G. Reg. nº 3035)

RESOLUÇÃO Nº 7.148

(Processo nº 34.915)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Correa Prado - Relator, nos seguintes termos:

"Originou o presente processo nº 34.915 - o ofício nº 81, de 06.07.1976, do Prefeito Municipal de Cametá, remetendo a este Tribunal, para fins de cadastro, a Lei nº 474, de 07.04.1976 e o Decreto nº 232, de 28.04.1976, de fls. 02 e 03, respectivamente, que aprovam o Plano de Aplicação da venda de ações da Petrobrás e abrem crédito especial, no valor de Cr\$ 53.442,97.

De acordo com a manifestação da D-6, de fls. 05, houve lapso quanto a codificação constante do decreto em causa.

Conforme assinala, ainda a D-6, à fls. 10, ficou sanada, após diligência, a irregularidade apontada, consoante se vê no decreto retificativo de fls. 08.

A d. Procuradoria do Ministério Público, em parecer à fls. 11, firmado por seu ilustre subprocurador, dr. Pedro Rosário Crispino, nada opõe ao cadastro solicitado.

Assim, estando cumpridas as exigências legais, defiro o cadastro pleiteado para a Lei de fls. 02 e o Decreto de fls. 08".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE deferir o cadastramento da Lei nº 474, de 07.04.76 e do Decreto nº 239, de 13.08.76 da Prefeitura Municipal de Cametá, que aprovam o Plano de Aplicação da venda de ações da Petrobrás e abrem Crédito Especial no valor de Cr\$ 53.442,97.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Arnaldo Correa Prado
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador

RESOLUÇÃO Nº 7.149

(Processo nº 34.207)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de outubro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Correa Prado - Relator, nos seguintes termos:

Originou o presente processo nº 34.207-ofício nº 02, de 18.02.1976 da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, remetendo a este Tribunal, para fins de cadastro, a Resolução nº 33, de 14.09.1975, que fixa a remuneração dos vereadores daquela Câmara.

Em sua informação de fls. 05, assinala a D-6 que a Resolução em apreço, vista nos autos à fls. 02, não está de acordo com a Resolução nº 6.754, de 13.02.1976, deste Tribunal, quanto ao valor fixado para a remuneração dos vereadores tendo sido pedidas as providências para a correção, a qual não foi concretizada.

A d. Procuradoria do Ministério Público, em parecer à fls. 11, firmado por seu ilustre titular, dr. José Octávio Dias Mescouto, assim se pronunciou:

"Da diligência solicitada por esta Corte, nada foi resolvido, pois o sr. Presidente da Câmara Municipal de S. Sebastião da Boa Vista, em resposta à diligência requerida em março do corrente ano, apenas manda um ofício, datado de maio, dizendo que "está providenciando". Estamos em junho (final do mês) e até agora nada feito. Ou continuamos aguardando as providências "que estão sendo tomadas", ou se indefere o pedido deste processo, posto que ilegal, ex-vi da lei complementar nº 25. Somos pela segunda alternativa, mesmo porque quando for enviada a nova resolução correta, nada impedirá o cadastro.

É o parecer S.M.J."

Conforme se vê à fls. 12, pedimos que fosse o presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista solicitado, mais uma vez, a enviar a Resolução devidamente corrigida, o que foi feito, como se verifica à fls. 15.

Voltando a se manifestar, à fls. 18 a d. Procuradoria do Ministério Público assim disse:

"Não obstante a nova resolução em exame haja corrigido os erros quanto aos números em que foram fixados as remunerações dos srs. vereadores, de acordo com a orientação da D-6, traz-nos, em compensação, uma falha bem maior que a Resolução anterior não possuía: inexistência de cobertura para a despesa.

Por essa razão mantemos nosso parecer anterior: pelo deferimento do cadastro.

É o parecer S.M.J."

Tendo em vista que nas instruções que acompanham a Resolução nº 6.754, deste Tribunal, sobre a matéria, há a observação de que "tratando-se de um projeto de Resolução, as disposições referentes à abertura de crédito deverão constar de lei de iniciativa do Prefeito e não do texto da resolução", consideramos que a resolução de fls. 15 cumpriu as exigências legais, pelo que deferimos o cadastro solicitado.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE deferir o cadastramento da resolução nº 36, da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, que fixa a remuneração dos vereadores daquela Câmara.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1976.

José Maria de Azevedo Barbosa
Vice-Presidente, no exercício da Presidência (Inciso II do art. 16 do R.I.)

Arnaldo Correa Prado
Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador

(G. Reg. nº 3035)

RESOLUÇÃO Nº 7.150
(Processo nº 33.340)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de outubro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana-Relator, nos seguintes termos:

"O Sr. Sêrvulo Rafael Trindade, Prefeito Municipal de Salinópolis, remete para cadastro, a este Tribunal a Lei nº 541, de 29.09.75, que estabelece os subsídios dos vereadores e autoriza a abertura do Crédito Especial no valor de Cr\$ 25.760,00, aberto pelo Decreto nº 127 de 16.10.75 e destinado a atender referida despesa.

Lei e Decreto, ora em julgamento encontram-se anexados aos autos.

A Diretora da D-6, manifesta-se às fls. 15/16: ei-lo:

"Trata o presente processo dos seguintes atos: Lei nº 541, de 29.09.75 que estabelece os subsídios dos vereadores a Câmara, e autoriza abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 25.760,00, para fazer face às despesas criadas com a presente Lei.

O Decreto nº 127 de 16.10.75, abre o crédito especial autorizado pela Lei acima citada.

O crédito especial cumpriu os dispositivos legais.

A Resolução nº 17 de 10.09.75 foi remetida pelo sr. Gestor Através do ofício nº 202 de 02.12.75.

O Art. 1º da presente Resolução, fixa a remuneração dos Vereadores a Câmara, para a atual legislatura, a partir de 04 de julho de 1975.

O Art. 2º a remuneração acusa um total de Cr\$ 600,00, sendo a parte fixa estipulada no valor de Cr\$ 300,00 e a parte variável em igual valor.

§ 2º A parte variável será paga no valor de Cr\$ 20,00 por sessão que compareceu o vereador no máximo de 15 por mês.

Art. 3º Por reunião extraordinária no máximo de 4, comparecendo, perceberá o valor referente a parte variável.

Do exame procedido nestes autos, informamos:

A população desse município de acordo com a estimativa de 1975 é de 10.609 habitantes.

O subsídio de um Deputado Estadual atualmente é no valor de Cr\$ 11.600,00.

Os vereadores desse município são em número de 7.

A Receita realizada no exercício de 1974 foi na quantia de Cr\$ 1.651.065,60 e os 3% deste valor correspondem a Cr\$ 49.531,96.

Podemos observar pela Resolução nº 17/75, que a remuneração dos vereadores foi fixada no valor de Cr\$ 600,00 porém, de acordo com o estabelecido pela Resolução nº 6.754 de 13.02.76, deste Tribunal, deverá ser fixada no valor máximo de Cr\$ 589,60 e no mínimo de Cr\$ 348,00".

A presidência desta Corte, através dos ofícios nºs 0606-76, 0949-76 e 1362-76, solicita do Prefeito de Salinópolis, o cumprimento do artigo 3º da Resolução nº 6.754 de 13.02.76, deste Tribunal.

Não houve atendimento dos ofícios, por parte do Prefeito Municipal.

O Dr. Subprocurador, manifesta-se às fls. 21, ei-lo:

"Tendo em vista que o interessado apesar de por diversas vezes solicitado não regularizou o presente processo, somos pela sua não aprovação pelo douto Plenário e pela sua anexação aos autos de prestação de contas para apreciação oportuna.

É o parecer S.M.J."

Negamos cadastramento a Lei nº 541 de 29.09.75, bem como ao Decreto nº 127 de 16.10.75, devendo este processo ser anexado ao de prestação de contas daquela Prefeitura, para apreciação em conjunto".

RESOLVE:

a - Negar o cadastramento da Lei nº 541 de 29.09.75 e do Decreto nº 127 de 16.10.75, que estabelece os subsídios dos vereadores à Câmara Municipal de Salinópolis e autoriza abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 25.760,00, destinado a cobrir respectivas despesas;

b - Determinar a Anexação do referido processo ao de prestação de contas dessa Prefeitura, para apreciação em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1976.

Mario Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Elias Nalf Daibes Hamouche
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Correa Prado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador

RESOLUÇÃO Nº 7.151
(Processo nº 34.244)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de outubro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos seguintes termos:

"Este processo já foi objeto de julgamento por parte do Plenário desta Corte que na sessão de 15 de junho de 1976, assim decidiu:

"O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de junho de 1976.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos seguintes termos:

O Sr. Osvaldo Ubiratan de Carvalho., Prefeito Municipal de Marapanim, remete para cadastro a este Tribunal o Contrato de Trabalho, que entre si fazem, aquela Prefeitura e o sr. Raimundo Pinto da Silva, para exercer a função de motorista.

O Contrato ora em julgamento, encontra-se anexado aos autos.

A D-6 manifesta-se às fls. 15:

"Atendendo a diligência deste Tribunal de Contas, o sr. Prefeito através ofício nº 40 de 24.04.76, encaminha novo Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e o sr. Raimundo Pinto da Silva.

Analisando o presente instrumento podemos verificar o cumprimento dos requisitos legais".

O Dr. Procurador tem seu parecer às fls. 16, ei-lo:

"O cargo de motorista, a ser preenchido pelo contratado, não se enquadra entre aqueles excetuados pelo Ato Complementar nº 52, que permite os contratos em casos excepcionais apenas.

Assim sendo, somos pelo indeferimento do cadastro pretendido, posto que, em nosso entender, contraria aquele diploma legal.

É o parecer S.M.J.

Procede o ponto de vista da Procuradoria negamos pois o cadastramento solicitado, visto que o contrato fere os dispositivos do Ato Complementar nº 52".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastramento do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e o sr. Raimundo Pinto da Silva, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1976".

A Presidência deste Tribunal fez comunicação da referida decisão ao Prefeito de Marapanim, que por sua vez, através a Portaria nº 11 de 31 de julho de 1976, tomou as seguintes providências:

"Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 1º, do Ato Complementar nº 52, de 02.05.69, o Contrato firmado com o sr. Raimundo Pinto da Silva, como motorista.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim, 31 de julho de 1976.

a) Osvaldo Ubiratan de Carvalho
Prefeito Municipal

Para efeito de apreciação em conjunto, este processo deverá ser anexado ao de prestação de contas, da Prefeitura Municipal de Marapanim.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marapanim, exercício de 1976, o Processo nº 34.244, que trata do cadastramento do Contrato de Trabalho celebrado entre a referida Prefeitura e o sr. Raimundo Pinto da Silva, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente:

Dr JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador
(G. Reg. — nº 3035)

RESOLUÇÃO Nº 7.152
(Processo Nº 34.916)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de outubro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA** — Relator, nos seguinte termos:

"O Sr. Corinto Ranieri Neto, Prefeito Municipal de Cametá, remete para cadastro a este Tribunal os Créditos Especiais de Cr\$ 2.000,00, Lei nº 475, de 30.04.76 e Decreto nº 233, de 04.05.76 e Cr\$ 10.000,00 Lei nº 477, de 19.05.76 e Decreto nº 235, de 28.05.76.

Leis e Decretos em referência, encontram-se anexados aos autos.

A Diretora da D—6, manifesta-se às fls. 7, ei-lo:

"O Processo em exame cuida do pedido de cadastramento dos Decretos nºs 233 e 235, de 04.05.76 e 28.05.76, respectivamente, que abrem créditos especiais nas quantias de Cr\$ 2.000,00 e Cr\$ 10.000,00, autorizados através das Leis nºs 475/76 e 477/76.

A seguir informamos os créditos:

LEI Nº 475, DE 30.04.76.

DEC. Nº 233, DE 04.05.76.

2.0.0.5 — Secretaria de Educação, Cultura e Saúde.

08482471.040 — Prosseguimento da Construção do Centro de Cultura.

4.0.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimentos.

4.1.1.0 — Obras Públicas.

4.1.4.0 — Prosseg. de Obras.

Complementação da sala de música do Centro de Cultura. Lei nº 477, de 10.05.76.

Decreto nº 235, de 28.05.76.

2.0.0.6 — Sec. de Terras, Viação e Obras Públicas.

04160951.041 — Aquisição de uma área de Terras para construção de Depósito para Cereais de Agricultura da região.

4.0.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimentos.

4.1.1.0 — Obras Públicas.

4.1.1.0 — 02 — Início de Obras.

Ressaltamos que o art. 3º destes atos não especificam devidamente os recursos como determina o art. 43 § 1º e seus incisos da Lei nº 4.320/64".

A Presidência desta Corte, através o ofício nº 1672/76, solicita providências ao Prefeito, a fim de sanar as irregularidades apontadas pela D—6.

O Sr. Prefeito enviou a esta Corte, novos Decretos: fls. 1 a 3.

A Diretora da D—6 voltou a manifestar-se às fls. 15:

"Em atendimento à solicitação contida no ofício nº 1672/76 deste Tribunal de Contas, o Sr. Prefeito Municipal de Cametá encaminha os Decretos nºs 245, 244, 242 e 243 datados de 24.08.76.

Examinando os presentes atos, verificamos o seguinte:

a) O Decreto nº 244/76, de 24.08.76, retifica o Decreto nº 233, de 04.05.76, que abre o crédito especial no valor de Cr\$ 2.000,00 e Decreto nº 242/76, de 24.08.76, retifica o Decreto nº 235/76, de 28.05.76, que abre Crédito Especial de Cr\$ 10.000,00, modificando o art. 3º os quais passarão a ter a seguinte redação: "O recurso necessário à execução desses Decretos, decorrerão do excesso de arrecadação do Município".

Sanando desta maneira, a irregularidade apontada às fls. 7, destes autos.

b) Quanto aos Decretos nºs 245 e 243, estão prejudicados, uma vez que os mesmos não poderão modificar as Leis".

O Dr. Subprocurador, tem seu parecer às fls. 16:

"Em atendimento à diligência requerida pela D—6, o Sr. Prefeito Municipal de Cametá, remeteu os Decretos nºs 242 a 245/76, que retificam os Decretos nºs 233, 235 e que vieram tam-

bém modificar as Leis nºs 475 e 477.

Como bem frisou a D—6 em seu parecer de fls., esse decreto não pode retificar o texto de uma lei.

Isto posto, perdurando como de fato perduram as irregularidades apontadas, somos pelo indeferimento do cadastro pleiteado e juntada deste processo ao da respectiva prestação de contas, para os devidos fins".

É o parecer, Smj".

Negamos cadastramento as Leis e Decretos solicitados, devendo este processo ser anexado ao de prestação de contas da referida Prefeitura, para os fins de direito".

RESOLVE:

a — **NEGAR** o cadastramento das Leis nºs 475 e 477 e dos Decretos nºs 242 e 244, da Prefeitura Municipal de Cametá, que autorizam a abertura de Créditos Especiais nas quantias de Cr\$ 2.000,00 e Cr\$ 10.000,00;

b — Determinar a **ANEXAÇÃO** do referido processo ao de prestação de contas dessa Prefeitura, exercício de 1976, para apreciação em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORREA PRADO
(G. Reg. nº 3035)

ACÓRDÃO Nº 9.672
(Processo Nº 32.217)

Requerente: Prof. Antonio Gomes Moreira Júnior, Ex-Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Arnaldo Correa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Antonio Gomes Moreira Júnior, Ex-Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal a prestação de contas da referida Fundação, na importância de Cr\$ 7.488.389,67 (Sete Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Cruzeiros e Sessenta e Sete Centavos), recebida no exercício financeiro de 1974, havendo comprovado Cr\$ 7.379.905,33 (Sete Milhões, Trezentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Cinco Cruzeiros e Trinta e Três Centavos), passando para 1975, o saldo de Cr\$ 108.484,34 (Cento e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro cruzeiros e Trinta e Quatro Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Prof. Salomão Marcos Pinto, Ex-Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 7.379.905,33 (Sete Milhões, Trezentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Cinco Cruzeiros e Trinta e Treze Centavos), passando para 1975, o saldo de Cr\$ 108.484,34 (Cento e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros e Trinta e Quatro Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente
ARNALDO CORREA PRADO
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: **Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO** — Procurador.

(G. Reg. nº 3035)

ACÓRDÃO Nº 9.673

(Processo Nº 33.879)

Requerente: Sr. Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ananindeua.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ananindeua, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 36.745,80 (Trinta e Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros e Oitenta centavos), recebida no exercício financeiro de 1975, havendo comprovado a importância de Cr\$ 32.317,12 (Trinta e Dois Mil, Trezentos e Dezesete Cruzeiros e Doze Centavos), passando para 1976, o saldo de Cr\$ 4.428,68 (Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ananindeua, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 32.317,12 (Trinta e Dois Mil Trezentos e Dezesete Cruzeiros e Doze Centavos); referente ao exercício de 1975, passando para 1976, o saldo de Cr\$ 4.428,68 (Quatro Mil Quatrocentos e Vinte e Oito Cruzeiros e Sessenta e oito Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. nº 3035)

ACÓRDÃO Nº 9.674

(Processo Nº 34.450)

Requerente: Irmã Serápio Maria, Diretora do Instituto Nossa Senhora dos Anjos, em Abaetetuba.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Serápio Maria, Diretora do Instituto Nossa Senhora dos Anjos, em Abaetetuba, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 14.156,00 (Quatorze Mil Cento e Cinquenta e Seis Cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor de Irmã Serápio Maria, Diretora do Instituto Nossa Senhora dos Anjos, em Abaetetuba, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 14.156,00 (Quatorze Mil Cento e Cinquenta e Seis Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975, destinado a pintura do prédio através convenio firmado em 19 de dezembro de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORREA PRADO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. nº 3035)

ACÓRDÃO Nº 9.675

(Processo Nº 35.019)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0494, de 28.07.76, remeteu a registro a este

Tribunal a aposentadoria de Lauro Martins Viana, no cargo de Comissário de Polícia de 1ª Classe, Código MSP—1, da Polícia de Carreira, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 0113, de 11.07.76, de acordo com os artigos 110, item II e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item I, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 46.656,00 (Quarenta e Seis Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	2.430,00
— Adicional por Tempo de Serviço — 20%	486,00
— Risco de Vida — 40%	972,00
Total mensal	3.888,00
Total anual	46.656,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1976.

ARNALDO CORREA PRADO

Juiz Coordenador no exercício da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. nº 3035)

ACÓRDÃO Nº 9.676

(Processo nº 35.015)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0490 de 28.07.76, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Martiniano Quintino Campos, no cargo de braçal, referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos da Portaria nº 0109, de 07.07.76, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra "b", da Constituição do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 143 e 145 da lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 7.951,68 (sete mil novecentos e cinquenta e hum cruzeiros e sessenta e oito centavos) assim discriminados:

Vencimento Integral	602,40
Adicional por tempo de serviço-10%	60,24
Total mensal	662,64
Total anual	7.951,68

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Correa Prado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita - Procurador

ACÓRDÃO Nº 9.677

(Processo nº 35.047)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0507, de 28.07.76, remeteu a registro neste

Tribunal a Portaria nº 0121 de 15 de julho de 1976, que aposenta Miguel Barbosa Azevedo no cargo de Oficial de Administração, Padrão J, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os artigos 110, item I, 111, item I, letra "b", da Constituição do Estado do Pará, (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 84, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 10.212,00 (dez mil duzentos e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	740,00
Adicional Por Tempo de Serviço-15%	111,00
Total mensal	851,00
Total Anual	10.212,00

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Correa Prado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador

(G. Reg. nº 3035)

ACORDÃO Nº 9.678
(Processo Nº 35.157)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Arnaldo Correa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0569, de 17.08.1976, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0142, de 09 de agosto de 1976, que aposenta Luzia Zuila de Lima Leoney, na função de Auxiliar de Administração, Ref. III, do Quadro Suplementar, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com os artigos 110, item I e 111, letra b, parágrafo 1º da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item I, parágrafo 2º, 167 e 161, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

ARNALDO CORREA PRADO
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G.: Reg. nº 3035)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 3.447, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1976, do Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA, Auditor deste Tribunal, de outubro para 1º a 30 de dezembro de 1976.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
(G. Reg. nº 3035)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 3.448, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1976, do Dr. JOSÉ TADEU SILVA LEÃO DE SALES, Auditor deste Tribunal, de dezembro de 1976, para outro período a ser fixado.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 e outubro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

D. Pessoal

PORTARIA Nº 3.449, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário ANLYD SÉRIO FRANÇA, Auxiliar de Controle Externo, Nível 3 deste Tribunal, para responder pela 5ª Divisão, durante o impedimento do titular RAYMUNDO AUGUSTO PÉRES, a contar de 18 de outubro de 1976.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
(G. Reg. nº 3035)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 3.450, DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que o expediente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no dia 25 de outubro do corrente, seja cumprido no horário das 12:00 às 18:00 horas.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

D. Pessoal

PORTARIA Nº 3.451, DE 26 DE OUTUBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1976, do funcionário MOACIR MONTEIRO DOS SANTOS, Motorista deste Tribunal, de 1º a 30 de dezembro, para outro período a ser fixado.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRENSA OFICIAL**

ANÚNCIOS

BALSA — Agro-Pecuária Barra Longa S/A

C.G.C.-M.F. nº 04.947.552/0001-62

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São Convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de novembro de 1976, às 10:00 horas em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 10º andar sala 1011, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Limite do Capital Social Autorizado;
 - b) Outros assuntos de interesse social;
- Belém, 09 de novembro de 1976

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 5795 - Dias: 11,12,13.11.76)

Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A

CGC 04921078/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 de novembro de 1976, às 17 horas, em sua sede social à Av. Castilhos França nº 14, nesta capital, a fim de discutirem e votarem a seguinte Ordem do Dia:

- a) Preenchimento da vaga de diretor-presidente em virtude da renúncia do mesmo solicitada por interesses particulares.
- b) O que ocorrer.

Belém, 8 de novembro de 1976

Joaquim de Magalhães
Diretor-Presidente

(T. nº 00109 Reg. nº 5781 - Dias: 10,11,12.11.76)

Agro Pecuária Barra do Garças S/A.

C.G.C. M.F. 05.083.431/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Barra do Garças S/A., para

reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de novembro de 1976, às 10,00 horas, na sede social à Trav. Campos Sales, 124 - 1º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
- b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, (PA), 08 de novembro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5784 - Dias: 10,11,12.11.76)

Agro Pecuária Remanso - Açú S/A.

C.G.C. M.F. 04.978.466/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Remanso-Açú S.A., a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 19 de novembro de 1976, às 14,00 horas, na sede social, à rua XV de Novembro, 226 10º andar, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Re-ratificação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.08.76;
 - b) outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Belém (PA), 08 de novembro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5783 - Dias: 10,11,12.11.76)

Fazenda Paraguassú S.A. Pecuária-Agricultura e Comércio

C.G.C. nº 04.932.638/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 19 de novembro de 1976, às 16:00 (dezesseis) horas na sede social da empresa, situada à Fazenda Paraguassú, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de discutirem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

- a) eleição da diretoria e fixação de seus honorários;
 - b) outros assuntos de interesse social.
- Fazenda Paraguassú, Município de São Domingos do Capim (PA), 05 de novembro de 1976.

Samir Ary
Diretor

(Ext. Reg. nº 5794 - Dias: 11,12,13.11.76)

Marques Pinto, Exportação S/A

C.G.C. 05.704.861/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Srs. Acionistas de Marques Pinto, Exportação S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 18 de novembro de 1976, às 20,00 horas, em sua sede social, com a finalidade de ratificar todas as deliberações adotadas na Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 1975, a respeito da seguinte Ordem do Dia:

**Deliberação sobre as contas;
Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1974;**

**Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
O que ocorrer.**

Santarém, 9 de novembro de 1976

A Diretoria

(T. nº 00111 - Reg. nº 5799 - Dias: 11,12,13.11.76)

CERAMA — Cerâmica da Amazônia S.A.

Ata da reunião de Assembléia Geral de Constituição da Sociedade anônima de capital autorizado CERAMA - Cerâmica da Amazônia S.A. realizada a 14 de setembro de 1976.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, no prédio sito à BR-316, quilômetro número dezesseis (BR-316-Km-16), pessoalmente convocados, reuniram-se os senhores :- Rogélio Fernandez Filho, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Belém (Pa), à Rua Presidente Pernambuco, 378, Carteira de Identidade número 8G-72.595, expedida pelo Ministério do Exército, CPF número 000.505.552-00; 2) Ieda Santana Fernandez, brasileira, casada, contadora, domiciliada e residente na cidade de Belém (Pa), à Rua Presidente Pernambuco, 378, Carteira de Identidade número 775.362 - SEGUP - Pará, CPF número 000.505.552-00; 3) Mário José de Oliveira Peixoto, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Belém, (Pa) à Rua Mundurucus 1.985; Carteira de Identidade número 559.538 - SEGUP - Pará, C.P.F. número 002.201.832-87; 4) Maria Estrela Sarkis Peixoto, brasileira, casada, de prendas do lar, domiciliada e residente na cidade de Belém (Pa), à Rua Mundurucus, 1.985, Carteira de Identidade número 801.854 - SEGUP - Pará, CPF 002.201.832; 5) João

Severiano Dantas Filho, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Belém (Pa), à Avenida Gentil Bittencourt, 1481, Carteira de Identidade número 8G-66.213, expedida pelo Ministério do Exército, CPF número 005.929.352-72; 6) Renaldo Gonzaga de Almeida, brasileiro, casado, contabilista, domiciliado e residente na cidade de Belém (Pa), à Avenida Gentil Bittencourt, 1.516 - Apartamento 205, Carteira de Identidade número 837.141 - SEGUP - Pará, CPF número 001.046.474-34; 7) Edson Guerreiro dos Reis, brasileiro, casado, técnico em administração, domiciliado e residente na cidade de Belém (Pa), à Avenida Serzedelo Correa, 725 - Apartamento 301, Carteira de Identidade número 319.378-SEGUP - Pará, CPF número 001.-320.122-00; todos na qualidade de organizadores da sociedade anônima de capital autorizado CERAMA - Cerâmica da Amazônia S.A., em constituição. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Rogélio Fernandez Filho, que convidou a mim, João Severiano Dantas Filho, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, o senhor Presidente declarou instalados os trabalhos, acrescentando que, como era do conhecimento e vontade de todos, tinha a reunião por objetivo a constituição definitiva da sociedade anônima de capital autorizado CERAMA - Cerâmica da Amazônia S.A., a aprovação dos respectivos Estatutos e a eleição da sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal. Passava, pois, a reproduzir tudo quanto fora previamente ajustado entre os organizadores, para que estes, presentes à reunião, o ratificassem oficialmente: - I. Que a sociedade terá por objetivo a exploração da indústria cerâmica e atividades correlatas; - II. Que a sociedade terá o capital autorizado de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$- 5.000.000,00), dividido em cinco milhões (5.000.000) de ações ordinárias; - III. Que, do dito capital autorizado, os organizadores se obrigam a subscrever, desde logo, a importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$- 1.000.000,00), representada por hum milhão (1.000.000) de ações ordinárias, todas nominativas, com a seguinte distribuição:- Rogélio Fernandez Filho com oitocentas mil (800.000) ações, no montante de oitocentas mil cruzeiros (Cr\$- 800.000,00); - Ieda Santana Fernandez com cinquenta mil (Cr\$- 50.000) ações, no montante de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$- 50.000,00); - Mário José de Oliveira Peixoto com cinquenta mil (50.000) ações, no montante de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$- 50.000,00); - Maria Estrela Sarkis Peixoto com cinquenta mil (50.000) ações, no montante de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$- 50.000,00); - João Severiano Dantas Filho com trinta mil (30.000) ações, no montante de trinta mil cruzeiros (Cr\$- 30.000,00); - Renaldo Gonzaga de Almeida com dez mil (10.000) ações, no montante de dez mil cruzeiros (Cr\$- 10.000,00); - Edson Guerreiro dos Reis com dez mil (10.000) ações, no montante de dez mil cruzeiros (Cr\$- 10.000,00); - IV. Que os organizadores se obrigaram, também, a integralizar as respectivas ações em dinheiro, mediante a entrada de quinze por cento (15%) no ato da subscrição e o restante de acordo com as chamadas da Diretoria; - V. Que, finalmente, nenhum depósito prévio foi providenciado no Banco do Brasil S/A, quanto as entradas a que se obrigaram os organizadores, por ser essa

formalidade dispensada para as sociedades anônimas de capital autorizado, conforme o disposto no artigo quarenta e cinco (45), parágrafo quinto (5º), da Lei Federal número 4728, de 14 de julho de 1965. Em seguida, tendo a unanimidade dos presentes, manifestando-se cada um por seu turno, ratificando as bases que acabavam de ser sintetizadas, determinou o senhor Presidente que fosse feita a leitura do projeto dos Estatutos Sociais, depois do que o declarou em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou-o em votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Proclamou o senhor Presidente, então, definitivamente constituída a sociedade anônima de capital autorizado CERAMA - Cerâmica da Amazônia S.A., bem como aprovados e desde logo vigentes os Estatutos Sociais que regerão o seu funcionamento, do teor seguinte: - "Estatutos Sociais. Capítulo I. Denominação, sede, foro, objeto e duração. Artigo primeiro (1º) - Sob a denominação de CERAMA - Cerâmica da Amazônia S.A., fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, que será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável. Artigo segundo (2º) - A sociedade tem sua sede, administração e foro, nesta cidade de Ananindeua-Estado do Pará, podendo abrir ou extinguir filiais e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, por deliberação de sua Diretoria. Artigo terceiro (3º) - A sociedade tem por objetivo: a) A pesquisa, a lavra e o beneficiamento de minério, observada a legislação específica sobre o assunto; b) Exploração da indústria cerâmica, podendo importar do exterior o equipamento, matéria-prima e tudo o mais que se fizer necessário ao seu funcionamento, bem como exportar também para o exterior os produtos de sua fabricação; c) Qualquer outra atividade lícita de indústria e comércio que a Diretoria julgar conveniente aos interesses sociais. Artigo quarto (4º) - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II- Capital Social - Artigo quinto (5º) - O capital social autorizado é de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), dividido em cinco milhões (5.000.000) de ações ordinárias, todas nominativas, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Artigo sexto (6º) - O capital social autorizado poderá ser subscrito progressivamente e integralizado em moeda corrente ou em bens, créditos ou direitos considerado de interesse da sociedade. Artigo sétimo (7º) - A emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado, dependerá de ato da Diretoria, com a prévia aprovação do Conselho Fiscal. Parágrafo único - O ato da Diretoria que determinar a emissão de novas ações, estabelecerá, também o respectivo montante, espécie ou categoria, classe e condições de subscrição e de integralização. Artigo oitavo (8º) - Os bens, créditos ou direitos oferecidos para incorporação ao capital social deverão ser previamente avaliados por três (3) peritos nomeados pela Diretoria. Parágrafo primeiro - A incorporação a que se refere este artigo será formalizada também por ato da Diretoria, após a anuência do Conselho Fiscal, desde que o respectivo valor não exceda o limite do capital autorizado. Parágrafo segundo - Quando os bens, créditos ou direitos mencionados neste artigo pertencerem a qualquer membro da Diretoria, o ato de incorporação será de competência da Assembléia

Geral. Parágrafo terceiro- A incorporação não poderá ser feita, em nenhuma hipótese, por valor superior ao que tiver sido atribuído pelos peritos ou pelo próprio titular dos bens, créditos ou direitos. Artigo nono (9º) - As ações poderão ser representadas por títulos simples ou múltiplos. Parágrafo primeiro - Enquanto não forem emitidos os títulos representativos das ações, após cada subscrição, a Diretoria fornecerá aos acionistas cautelas provisórias, também simples ou múltiplas. Parágrafo segundo - Tanto os títulos representativos das ações como as cautelas provisórias serão assinadas por dois (2) membros da Diretoria, entre os quais o Diretor-Presidente. Artigo décimo (10º) - As ações de qualquer espécie ou categoria serão indivisíveis perante a sociedade. Artigo onze (11) - Cada ação ordinária dará direito a um (1) voto nas deliberações de Assembléia Geral, admitida à representação por procuração outorgada a outro acionista. Artigo doze (12) - Os titulares de ações ordinárias terão preferência para subscrição de novas ações da mesma espécie ou categoria, proporcionalmente ao número de ações integralizadas que possuírem, por ocasião de cada emissão. Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste artigo, a Diretoria comunicará a todos os titulares de ações ordinárias, através de carta registrada ou protocolada ou por edital publicado pelo menos duas (2) vezes em órgãos da Imprensa Diária da Capital deste Estado, cada emissão de ações dessa mesma espécie ou categoria, indicando o respectivo montante e as condições de subscrição e de integralização. Parágrafo segundo - O direito de preferência assegurado por este artigo deverá ser exercido no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da data do recebimento da carta registrada ou protocolada ou da primeira publicação do edital, após o que será admitida a subscrição por qualquer dos demais titulares de ações ordinárias ou ainda por terceiros, à falta de acionista interessados. Parágrafo terceiro - As disposições deste artigo não se aplicam à emissão de ações para integralização em bens, créditos ou direitos de interesses para a sociedade. Artigo treze (13) - O titular de ações ordinárias que desejar transferi-las a título oneroso, será obrigado a comunicar seu propósito por escrito à Diretoria, com a indicação do preço e forma de pagamento pretendidos, ficando assegurado aos demais titulares de ações da mesma espécie ou categoria o direito de preferência à respectiva aquisição, em igualdade de condições com terceiros. Parágrafo primeiro - O direito de preferência de que trata este artigo deverá ser exercido também no prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da respectiva comunicação ou proposta pela Diretoria, que dará imediato conhecimento da mesma a todos os demais titulares de ações ordinárias, por qualquer das formas previstas no parágrafo primeiro do artigo doze (12). Parágrafo segundo - Na concorrência de interesses, as ações oferecidas serão transferidas a todos os acionistas pretendentes, que as dividirão entre si na proporção das ações integralizadas que possuírem. Artigo quatorze (14) - Os titulares de ações ordinárias terão direito a novas ações de mesma categoria, a título de bonificação, nas hipóteses de aumento de capital em decorrência de: a) Incorporação de reservas ou quaisquer outros fundos legais ou instituídos pela Assembléia Geral; b) Incorporação de lucros que

tenham sido retidos pela Assembléia Geral, a qualquer título; c) Correção monetária do ativo imobilizado, Capítulo III. Administração - Artigo quinze (15) - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente e dois (2) Diretores sem designação especial. Parágrafo primeiro - Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral por um período de dois (2) anos, podendo haver reeleição. Parágrafo segundo - Em garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará cem (100) ações ordinárias, próprias ou terceiros, caução essa que subsistirá enquanto se mantiver no exercício do cargo. Parágrafo terceiro - Ao término dos respectivos mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos. Artigo dezesseis (16) - Pelos serviços de administração da sociedade, os Diretores terão os honorários mensais que forem fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo primeiro - Além dos honorários previstos neste artigo, cada Diretor terá direito a uma gratificação anual de três por cento (3%) dos lucros líquidos, considerados estes os que servirem de base para o cálculo da Reserva Legal. Parágrafo segundo - Os Diretores perderão o direito à gratificação previstas no parágrafo anterior quando os lucros líquidos do exercício forem insuficientes para assegurar os dividendos mínimos de seis por cento (6%) para as ações ordinárias. Artigo dezessete (17) - A sociedade será representada judicial ou extrajudicialmente pelo Diretor-Presidente, que fica investido de poderes plenos e especiais para emitir ou endossar cheques; abrir, movimentar, ou encerrar contas correntes comerciais ou bancárias; emitir, aceitar, endossar, avalizar ou descontar títulos de crédito de qualquer espécie, inclusive duplicatas, notas promissórias ou letras de câmbio; contratar empréstimos ou financiamentos, aceitando cláusulas de correção monetária, juros, prazos e demais condições, tudo mediante as garantias que julgar convenientes; alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, firmando cláusulas de alienação fiduciária; constituir procuradores para fins específicos; concordar; novar; compensar; transigir; desistir; receber e dar quitação; impor e contrair obrigações, podendo assinar, para tanto, quaisquer instrumentos públicos ou particulares, independente de deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo único - O Diretor-Presidente somente poderá alienar ou onerar bens imóveis, ainda que em garantia de empréstimos ou financiamentos, depois de autorizado pela Diretoria, com a prévia aprovação do Conselho Fiscal. Artigo dezoito (18) - Caberá à Diretoria determinar as atribuições e poderes dos Diretores sem designação especial. Artigo dezenove (19) - Fica vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de fiança ou qualquer abrigação desse gênero, em benefício de terceiros, ainda que acionista, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva do Diretor que a infringir, salvo se tal obrigação for contraída como condição adjeta de ato relacionado com os objetivos sociais. Artigo vinte (20) - Nos casos de ausência ou impedimento eventual do Diretor-Presidente, suas atribuições passarão a ser exercidas pelos demais

Diretores, que distribuirão entre si os encargos correspondentes. Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, poderão os demais Diretores, agindo sempre em conjunto, praticar todos os atos de competência do Diretor-Presidente, inclusive os relacionados no artigo dezessete (17) destes Estatutos. Artigo vinte e um (21) - Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores sem designação especial, caberá à Diretoria designar o seu substituto, que também poderá ser pessoa estranha à Diretoria, acionista ou não. Artigo vinte e dois (22) - Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, para eleição do substituto, o qual completará o mandato do seu antecessor. Parágrafo único - Enquanto não se realizar a Assembléia Geral prevista neste artigo, o cargo vago será ocupado por quem a Diretoria designar, acionista ou não. Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo vinte e três (23) - O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei e estes Estatutos lhe conferem e será constituído de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, os quais serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo haver reeleição. Artigo vinte e quatro (24) - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo V - Assembléia Geral - Artigo vinte e cinco (25) - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro (4) primeiros meses de cada ano civil e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. Artigo vinte e seis (26) - Presidirá as reuniões de Assembléia Geral o Diretor-Presidente, que nomeará um Secretário de sua livre escolha. Parágrafo único - Na ausência do Diretor-Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o acionista que o plenário designar. Artigo vinte e sete (27) - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e sua Distribuição. Artigo vinte e oito (28) - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano civil, após o que serão levantados o balanço geral e o inventário, observadas as prescrições legais. Artigo vinte e nove (29) - Os lucros líquidos apurados, após as deduções correspondentes às amortizações e depreciações, bem assim às provisões nos limites permitidos em lei, terão a seguinte aplicação: a) Cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir vinte por cento (20%) do capital social; b) Nove por cento (9%) para gratificação à Diretoria, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo dezesseis (16) destes Estatutos; c) O restante será destinado aos acionistas, como dividendos, podendo, também, a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, destinar parte desse restante a outras reservas, propor proposta da Diretoria, destinar parte desse restante a outras reservas, provisões, gratificações, aquisições de moveis ou imóveis ou a qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. Artigo trinta (30) - Os dividendos, a critério da Diretoria, poderão ser distribuídos de uma só vez ou

em parcelas até o máximo de quatro (4), desde que a última dessas parcelas seja paga ainda dentro do exercício social em que ocorrer a aprovação do balanço pela Assembléia Geral. Artigo trinta e um (31) - Os dividendos não vencerão juros e, se não forem reclamados no prazo de cinco (5) anos, prescreverão em favor da sociedade. Capítulo VII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo trinta e dois (32) - A sociedade poderá entrar em liquidação por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo único - A Assembléia que decidir a liquidação determinará a sua forma e elegerá o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando-lhes os respectivos honorários. Artigo trinta e três (33) - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação referente às sociedades anônimas. Artigo trinta e quatro (34) - A Assembléia Geral que aprovar estes Estatutos elegerá, também, a primeira Diretoria da sociedade, bem assim os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal." Concluída a leitura do texto aprovado dos Estatutos Sociais, o senhor Presidente, em cumprimento ao artigo trinta e quatro (34) do Capítulo VII das Disposições Gerais e Transitórias dos Estatutos, anunciou que seria realizada a eleição da primeira Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Efetivada a eleição e a apuração dos votos, verificou-se que foram eleitos, por unanimidade, para compor a primeira Diretoria: a)

Diretor-Presidente, Rogélio Fernandez Filho; b) Diretores sem designação especial, Mário José de Oliveira Peixoto e João Severiano Dantas Filho, todos organizadores da sociedade, já anteriormente qualificados. Para membros do Conselho Fiscal foram eleitos, também por unanimidade: a) Efetivos - Carlos Augusto Horácio Freire, Engenheiro Civil, Arthur dos Santos Mello, Engenheiro Civil e José Nunes de Resende, Comerciante, todos brasileiros, casados; b) Suplentes - José Olavo Lamarão, Securitário, Walbert da Silva Monteiro, Advogado e Ruy Monteiro Diniz, Economista, todos brasileiros, casados, proclamando os resultados da eleição, o senhor Presidente submeteu à deliberação do Plenário a fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Por solicitação dos próprios Diretores eleitos, concordou o Plenário em adiar qualquer decisão sobre os honorários da Diretoria, de modo a fixá-los somente depois de entrar a sociedade em funcionamento regular. Para os membros do Conselho Fiscal, foi fixada a remuneração de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) mensais, para cada membro em exercício, pagáveis anualmente. A seguir, o senhor Presidente declarou empossados os Diretores eleitos, bem assim os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cumprindo somente aos mesmos Diretores prestarem a caução exigida pelos Estatutos, para entrarem no exercício de seus respectivos cargos. Ainda com a palavra, declarou o senhor Presidente que se achava sobre a mesa, devidamente datilografado em cinco (5) vias, o Boletim de Subscrição que seria levado a registro na Junta Comercial, juntamente com a presente ata. Pediu aos presentes que assinassem o referido documento, no que foi atendido por todos. Concluiu o senhor Presidente declarando que caberia à Diretoria já empossada praticar todos os atos

necessários à legalização da nova sociedade anônima de capital autorizado, inclusive o arquivamento desta ata e do Boletim de Subscrição na Junta Comercial, bem como a publicação de ambos no Diário Oficial do Estado. Nada mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que eu, João Severiano Dantas Filho - Secretário designado, a fiz datilografarem cinco (5) vias de igual teor, que vão assinadas por todos os presentes.

Ananindeua-PA, 14 de setembro de 1976.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

JOÃO SEVERIANO DANTAS FILHO

MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO

MARIA ESTRELA SARKIS PEIXOTO

EDSON GUERREIRO DOS REIS

RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA

IEDA SANTANA FERNANDEZ

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 7 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade

Belém, 27 de setembro de 1976

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará
J U C E P A

Certifico por decisão da primeira turma reunida, em 8.11.76 que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2.211/76 a 1ª Via da presente Ata Cerâmica - Cerâmica da Amazônia S.A.

Belém, 8 de novembro de 1976

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 10 de novembro de 1976.

Adriano de Q. Santos

Tab. Substituto

CERAMA - Cerâmica da Amazônia S.A.**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO INICIAL**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.000.000 (Hum milhão) de ações ordinárias, representativas do capital inicial de CERAMA - CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A., constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado em Cr\$-5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), subscrição cuja integralização se fará em dinheiro, da seguinte maneira: 15% (quinze por cento) como entrada, no ato da subscrição, e o restante de acordo com as chamadas da Diretoria.

Ananindeua (PA), 14 de setembro de 1976.
Rogélio Fernandez Filho - FUNDADOR

Nº de Ordem	SUBSCRITOR	RESIDÊNCIA	%	Ações Subscritas	Entrada Cr\$
01	Rogélio Fernandez Filho, brasileiro, casado, industrial, CPF-000.505.552-00	Rua Presidente Pernambu- co, nº 378, Belém -Pará	80	800.000	120.000,00
02	Ieda Santana Fernandez, brasileira, casada, contabilista, CPF.000.505.552-00	Rua Presidente Pernambu- co, nº 378, Belém -Pará	5	50.000	7.500,00
03	Mário José de Oliveira Peixoto, bra- sileiro, casado, industrial, CPF nº 002.201.832-87	Rua Mundurucus nº 1985 Belém - Pará	5	50.000	7.500,00
04	Maria Estrela Sarkis Peixoto, brasi- leira, casada, prendas domésticas, CPF nº: 002.201.832-87	Rua Mundurucus nº 1985 Belém - Pará	5	50.000	7.500,00
05	João Severiano Dantas Filho, brasi- leiro, casado, industriário, CPF nº ... 005.929.352-72	Av. Gentil Bittencourt nº 1.481, Belém - Pará	3	30.000	4.500,00
06	Renaldo Gonzaga de Almeida, brasi- leiro, casado, contabilista, CPF nº ... 001.046.474-34	Av. Gentil Bittencourt nº 1516, aptº 205, Belém - Pará	1	10.000	1.500,00
07	Edson Guerreiro dos Reis, brasilei- ro, casado, técnico de administração, CPF nº: 001.320.122-00	Av. Serzedelo Corrêa, 725, aptº 301, Belém - Pará	1	10.000	1.500,00
T O T A L			100	1.000.000	150.000,00

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 7 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 27 de outubro de 1976.

Adriano de Queiroz Santos - Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — J U C E P A

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 8-11-76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.211/76, a 1ª Via da presente Ata de CERAMA - Cerâmica da Amazônia S.A. Belém, 8 de 11 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes - Presidente da JUCEPA

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 10 de novembro de 1976.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 5844 — Dia: 12.11.76)

CONFAP - Companhia Nova Fronteira Agro-Pecuária

C.G.C.M.F. nº 04.965.992/0001-42

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL Nº
2927/68

CAPITAL AUTORIZADO ... Cr\$ 40.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E
INTEGRALIZADO .. Cr\$ 22.522.066,00

CAPITAL A SUBSCREVER ... Cr\$ 17.477.934,00

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Aos 6 (seis) dias do mês de setembro de 1976 (um mil novecentos e setenta e seis), às 10 (dez) horas na sede social, à Rua Braz de Aguiar nº 466, conjunto 1001, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da CONFAP - Companhia Nova Fronteira Agro-Pecuária, prévia e regularmente convocados por editais publicados, na forma da Lei, nos dias 28 e 31 do mês de agosto próximo passado e 1º do corrente mês no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará". Constatando-se, através do Livro de Presença de Acionistas, haver número legal, foi a Assembléia Geral instalada pelo Sr. Abraham Kasinski, Diretor Presidente da Sociedade, que, abrindo os trabalhos, a seguir foi aclamado para presidí-la. Em continuação, o Sr. Presidente convidou a mim, Léo Kasinsky Neto, para Secretário, constituindo-se assim, a mesa diretora. Iniciando, o Sr. Presidente solicitou-me que procedesse a leitura do "EDITAL DE CONVOCAÇÃO", o que fiz e a seguir transcrevo: "CONFAP - Companhia Nova Fronteira Agro-Pecuária - Edital de Convocação - C.G.C. nº 04.965.992 - Ata de Assembléia Geral Extraordinária - Convidam-se os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 06 de setembro de 1976, a fim de tratarem do seguinte: a) re-ratificação da AGE de 20 de maio de 1976 e b) outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, PA - 27 de agosto de 1976". Feito isto foi lida a seguinte proposta da Diretoria: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Belém - PA, 30 de agosto de 1976 - Senhores Acionistas: O FINAM vem padronizando e sistematizando os estatutos das empresas com projetos beneficiados por incentivos fiscais na área da SUDAM, o que torna necessária a promoção de alterações estatutárias em relação à consolidação aprovada na AGE realizada em 20.5.1976, modificando-se a redação dos artigos 4º, 5º e 25, dos estatutos Sociais vigentes, para a redação abaixo: "Art. 4º - O capital social autorizado é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), representado por 40.000.000 (quarenta milhões) de ações nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), assim distribuídas: 9.388.328 (nove milhões, trezentas e oitenta e oito

mil, trezentas e vinte e oito) ações ordinárias, sendo 6.022.000 (seis milhões e vinte e duas mil) originárias de recursos próprios de acionistas e 3.366.328 (três milhões, trezentas e sessenta e seis mil, trezentas e vinte e oito) originárias de incentivos fiscais baseados no Decreto-Lei 756/69 e, 30.611.672 (trinta milhões, seiscentas e onze mil, seiscentas e setenta e duas) ações preferenciais, sendo, 4.978.000 (quatro milhões, novecentas e setenta e oito mil) originárias de recursos próprios de acionista, na classe "A" e, 8.976.023 (oito milhões, novecentas e setenta e seis mil e vinte e três) originárias de recursos de incentivos fiscais na classe "B" e 16.657.649 (dezesseis milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e quarenta e nove) também originárias de recursos de incentivos fiscais na classe "C". § único - 51% pelo menos do capital social pertencerá sempre a brasileiro. Art. 5º - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas decisões das Assembléias Gerais. § 1º - As ações ordinárias são de uma única classe e serão subscritas com recursos próprios do investidor, salvo as que já foram subscritas até esta data com recursos oriundos das deduções do imposto de renda previstas no Decreto-Lei 756/69, facultada a esses acionistas a conversão de tais ações decorrentes de incentivo fiscal em em ações preferenciais classe "B". § 2º - As ações ordinárias subscritas com dedução do imposto de renda prevista no Decreto-Lei 756/69, assegura-se o direito estabelecido no art. 20., do referido Decreto-Lei. § 3º - As ações preferenciais serão de três classes, A, B e C, sendo a classe "A" subscrita com recursos próprios do subscritor, a classe "B" subscrita com recursos oriundos das deduções do imposto de renda previstas no Decreto-Lei 756, de 11.8.69, e a classe "C" subscrita com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, previstos no Decreto-Lei 1376, de 12.12.1974. § 4º - As ações preferenciais de qualquer classe terão direito ao dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano. § 5º - À classe "A" de ações preferenciais são asseguradas ainda: a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo, após o pagamento do mesmo às classes "B" e "C"; b) prioridade no reembolso de capital após reembolso às classes "B" e "C"; c) participação integral no resultado líquido da empresa, bem como nos aumentos de capital por incorporação de reservas de qualquer natureza, inclusive a da correção monetária do ativo imobilizado. § 6º - À classe "B" de ações preferenciais são asseguradas ainda: a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo, após o pagamento do mesmo à classe "C" e antes do pagamento do mesmo à classe "A"; b) prioridade no reembolso de capital, após o reembolso à classe "C" e antes do reembolso da classe "A"; c) participação integral no resultado líquido da empresa, bem como nos aumentos de capital por incorporação de reservas de qualquer natureza, inclusive a da correção monetária do ativo imobilizado. § 7º - À classe "C" de ações preferenciais são asseguradas

ainda: a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo; b) prioridade no reembolso de capital; c) participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente de correção monetária. § 8º - As ações ordinárias e preferenciais subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais do Decreto-Lei 756/69, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição, exceto a faculdade de conversão dessas ordinárias em ações preferenciais classe "B" computando-se, caso efetivada a conversão, o prazo de intransferibilidade e irresgatabilidade a contar da subscrição originária. § 9º - As ações preferenciais de classe "C" são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida no entanto a sistemática prevista no art. 19 do Decreto-Lei 1.376/74. § 10 - Quaisquer outras subscrições de ações, quando efetivadas com estímulos fiscais da legislação do imposto de renda serão indisponíveis pelo prazo fixado na correspondente legislação em vigor. § 11 - Nas subscrições de ações ordinárias ou preferenciais, além de se obedecer ao disposto no § 5º do art. 45 da Lei 4.728, de 14.7.1965, se atenderá também quanto às ações preferenciais de Classe "C" as disposições dos Decretos-Leis 1.376, de 12.12.74 e 1.419 de 11.9.75. § 12 - As ações preferenciais de qualquer classe não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. - Art. 25 - No fim de cada exercício social, procedido ao levantamento do balanço geral, com observância das prescrições legais, o lucro apurado, após as amortizações e deduções permitidas, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição de um fundo de reserva destinada a assegurar a integridade do capital social; b) 10% (dez por cento) do lucro líquido para ser distribuído como participação aos seus empregados, sendo 30% (trinta por cento) destes sob a forma de gratificação e 70% (setenta por cento) destes destinados a assistência social, observando-se na distribuição dos 30% (trinta por cento) não só o salário percebido pelo empregado, como também, o tempo de serviço deste na empresa; c) porcentagem necessária ao pagamento de dividendo às ações preferenciais; d) O saldo eventual ficará à disposição da Assembléia Geral". De outro lado, temos manifestação do FINAM-Fundo de Investimentos da Amazônia, no sentido de que a subscrição que o mesmo efetuou, de acordo com a Ata de Reunião de Diretoria realizada em 05.09.75, e que foram consideradas como subscritas em ações preferenciais, sejam convertidas, mediante aprovação da Assembléia Geral, em ações preferenciais da classe "C", aprovação essa que pleiteamos, e que ensejará a emissão do respectivo título múltiplo de ações, ainda não emitido, nesta referida classe "C" de ações preferenciais. Ass) Boris Bernardo Kasinski e Mauricio Grinberg - Diretores Vice-Presidentes". Em seguida, foi lido o respectivo Parecer do Conselho Fiscal: "Parecer do Conselho Fiscal - Senhores Acionistas: Nós, abaixo assinados,

membros efetivos do Conselho Fiscal desta Sociedade, examinando os termos da Proposta da Diretoria, datada de 30 de agosto de 1976, somos de parecer que a mesma consulta aos mais altos interesses da Sociedade, sendo portanto, aconselhável que se proceda a alteração dos artigos 4º, 5º e 25 dos Estatutos Sociais e seus correspondentes parágrafos e à alteração de classe da subscrição efetuada pelo FINAM, de acordo com a pretensão por este manifestada e conforme compromisso assumido pela empresa. Belém-PA, 06 de setembro de 1976, Ass) Almir Vespa, Luiz P. E. Falleiro e Nilson Guiguer". Terminada a leitura desses documentos, o Sr. Presidente colocou em discussão e subsequente votação a proposta da Diretoria, pela Assembléia Geral, tendo ela sido aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente pediu à Assembléia que se manifestasse sobre os demais artigos dos Estatutos Sociais e demais atos aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária de 20.05.1976. Submetida à discussão e votação, verificou-se novamente, aprovação por unanimidade. Declarou então o Sr. Presidente estar em vigor a nova redação dos artigos 4º, 5º e 25 dos Estatutos Sociais, conforme texto constante da "Proposta da Diretoria", acima apresentada, ficando ratificados os seus demais artigos, bem como os demais atos aprovados na Assembléia acima referida. Passando para o segundo item da ordem do dia, o Sr. Presidente facultou a palavra aos presentes, para que fossem ventilados outros assuntos de interesse da Sociedade. Como ninguém dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, ordenando a mim, Secretário, que lavrasse a presente Ata, o que fiz sob ditado, sendo então lida e achada conforme, por mim, pelo Sr. Presidente e pelos demais, e vai assinada por todos os presentes. Ass) Presidente: Abraham Kasinski - Secretário: Leon Kasinski Neto - Acionistas: Abraham Kasinski, Leon Kasinski Neto, COFAP - Cia. Fabricadora de Peças, representada por Mauricio Grinberg, COFADE - Sociedade Fabricadora de Elastômeros Ltda., representada por Mauricio Grinberg, Boris Bernardo Kasinski representado por Leon Kasinski Neto, Nelson Kasinski representado por Leon Kasinski Neto, Renato Kasinski, Roberto Kasinski representado por Renato Kasinski e Sergio Grinberg.

A presente ata é cópia fiel de ata de idêntico teor transcrita em livro próprio.

Belém (PA), 6 de setembro de 1976.

LEON KASINSKI NETO
Secretário

Junta Comercial do Pará - JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 29.10.76, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o

nº 2.130/76, a 1ª Via da presente Ata de Cia. Nova
Fronteira Agro-Pecuária.
Belém, 29 de outubro de 1976

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da Jucepa
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 00119 - Reg. nº 5842 - Dia 12.11.76)

Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S.A.

C.G.C. - 04.905.212/0001-79
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S.A. "RICO-SA", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 19 de novembro de 1976, na Sede Social à Travessa Cristovão Colombo, nº 146 - Altos na Vila de Icoaraci nesta cidade às 18:00 horas, para deliberar o seguinte:

- Alteração dos Estatutos Sociais, adequando-o à Sistemática do FINAM em função de recente aprovação do projeto de ampliação pelo CONDEL.
- Redução das Ações Preferenciais de Classe "A", para atender determinação da SUDAM.
- Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$- 12.500.000,00 para Cr\$- 31.675.560,00
- Reclassificação das Ações Preferenciais.
- O que Ocorrer.

Belém, 10 de novembro de 1976.
RIBEIRO, CORDEIRO IND. E COM. S/A "RICO-SA"

A) ILEGÍVEL

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5807 - Dias 11,12 e 13.11.76)

Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A "COBRAS"

C.G.C. - 04.916.664/0001
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de novembro de 1976, às 10:00 horas em sua sede social à Trav. Humaitá, 967, nesta capital, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social
- Alteração Parcial do Estatuto Social
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 09 de novembro de 1976

A DIRETORIA

(T. nº 00122 - Reg. nº 5848 - Dia 12, 13, 17/11/76)

Marques Pinto, Exportação S/A

C.G.C. 05.704.861/0001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Srs. Acionistas de Marques Pinto, Exportação S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 22 de novembro de 1976, às 19,30 horas, em sua sede social, com a finalidade de ratificar todas as deliberações adotadas na Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 1976, a respeito da seguinte Ordem do Dia:

- Deliberações sobre as contas;
- Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1975;
- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- Fixação de honorários;
- O que ocorrer.

Santarém, 12 de novembro de 1976

A Diretoria

(T. nº 00112 - Reg. nº 5798 - Dias: 11,12,13.11.76)

**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**
Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA Nº 179

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Resolve, em aditamento à Portaria nº 178, desta data, determinar que sejam abertas, nos termos da lei, as inscrições para o Concurso Público de Técnico em Contabilidade PJ—C.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém (Pa), 27 de outubro de 1976.

Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente do TJE, em exercício

(G. Reg. nº 3062)

2ª CÂMARA

Acórdão Nº 3208.

Recurso Penal (Habeas-Corpus da Capital).

Recorrente: João Quirino da Cruz.

Recorrida: Dra. Juíza da 6ª Vara Penal.

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Nega-se provimento ao recurso uma vez que a autoridade apontada como coatora informa que não há ameaça de prisão contra o requerente.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal, à unanimidade de votos negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus legais e jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de outubro de 1976.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE. Belém, 05 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. — nº 3062)

ACÓRDÃO Nº 3209

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: Dr. Juiz da 3ª Vara Penal

Recorridos: Nuno Adriano Bessa da Cunha Gonçalves e outros

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Pacientes presos. Ausência de flagrante e ordem expressa de autoridade competente. Coação ilegal reparável por meio do habeas-corpus. Confirma-se a decisão recorrida.

Vistos, etc...

A vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Belém, 14 de outubro de 1976.

Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

No exercício da Presidência

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE. Belém, 05 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. — nº 3062)

ACÓRDÃO Nº 3210

Apelação Cível da Capital

Apelante: Sylvio de Carvalho Sobrinho

Apelado: Governo do Estado do Pará

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Funcionário Público — readmissão — É sempre uma concessão e não constitui direito a reparar.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a

decisão apelada. O apelante não tem direito ao ressarcimento da quantia pleiteada uma vez que não foi reintegrado e, sim readmitido no serviço público. Quanto a preliminar apresentada pelo apelante, foi rejeitada. O advogado apelante não usou o recurso competente no prazo legal.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de outubro de 1976.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE. Belém, 08 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. — nº 3062)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 3.211

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: Maria do Céu Simões

Agravado: Carlos Zoghbi

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

EMENTA: Ações conexas. Assim são, duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. Tal não ocorre entre uma ação de consignação em pagamento de alugueres, e outra de renovação da locação.

Nega-se provimento ao agravo, confirmando-se a decisão recorrida.

Vistos, etc...

A vista de tais razões, acordam os membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar o despacho recorrido.

Belém, 21 de outubro de 1976.

aa.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

No exercício da Presidência

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 08 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA.

ACÓRDÃO Nº 3212

Apelação Cível de Santarém

Apelante: Espólio de Luiz Dias da Costa

Apelado: José Cândido de Araújo

Relator: Dr. Calixtrato Mattos

EMENTA: Descumprindo o Juiz, Rito Processual Expresso em Lei, torna o processo nulo "Pleno Jure". Acolhida a preliminar de nulidade do Processo. Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma (Des. Lydia Fernandes — Des. Edgar Vianna e o relator), à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de nulidade do processo, para julgá-lo nulo "ab initio". Custas na forma da lei.

Belém, quinta-feira, 21 de outubro de 1976.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente em exercício

Dr. CALIXTRATO ALVES DE MATTOS

Juiz Convocado Relator

Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 08/11/1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA.

ACÓRDÃO Nº 3.213

Agravo de Instrumento de São Miguel do Guamá

Agravantes: Nivaldo Siqueira, João Batista de Siqueira,

Itamar Pulqueira e Nivaldo Alves da Cunha.

Agravados: Ari Ribeiro de Mendonça e sua Mulher Olga Prado Ribeiro de Mendonça.

Relator: Doutor Calixtrato Alves de Mattos — Juiz Convocado.

EMENTA: Para se conceder a medida cautelar de que trata o artigo 822, inciso I do Código de Processo Civil, há necessidade de fundado receio de rixas ou danificações. Para isso tem que haver prova cabal, mediante perícia, para que fique estabelecido que as terras em litígio se confundem Agravado de Instrumento provido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma (Des. Lydia Fernandes — Des. Edgard Vianna e o Relator), à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo interposto para cassar a medida cautelar de seqüestro, a fim de que seja aguardada a decisão final da ação principal. Custas na forma da lei.

Belém, quinta-feira, 16 de setembro de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

a) Dr. CALIXTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Convocado — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 08 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA

ACÓRDÃO Nº 3.214

Apelação Cível da Comarca da Capital.

Apelante: MADO — Engenharia, Comércio Limitada. (Dr. Cleber Saraiva dos Santos).

Apelado: Banco Mercantil de Minas Gerais S/A. (Dr. Afonso Victor Cardoso).

Relator: Dr. Calixtrato Alves de Mattos — Juiz Convocado.

EMENTA: Sempre que possível, deve o Juiz atender requerimento de perícia Técnico-Contábil e apresentação de documentos, a fim de não cercear a defesa de quem o requer, vez que, o indeferimento da medida poderá ocasionar a nulidade da sentença. Acolhida a preliminar de nulidade da sentença. Decisão por maioria.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma (Des. Lydia Fernandes e Des. Edgard Vianna, vencido o Relator), por maioria de votos em acolher a preliminar suscitada, para anular a sentença apelada. Custas na forma da lei.

A presente sessão foi presidida pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, quinta-feira, 21 de outubro de 1976.

a) Dr. CALIXTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 08 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA
(G. Reg. nº 3062)

2ª CÂMARA

Acórdão Nº 3215.

Apelação Cível da Capital.

Apelantes: Instituto Nacional de Previdência Social e Edgar Martins de Albuquerque.

Apelados: Os mesmos.

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: — Em face do Vigente Código de Processo Civil, não há mais a figura do perito desempatador. Preliminar rejeitada por unanimidade de votos.

MÉRITO: — Acidente de trabalho — Quando a incapacidade parcial e permanente para o trabalho, calculada de acordo com a legislação em vigor, ultrapassa de 25% o acidentado terá direito a um auxílio acidente e não a um pecúlio.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento a ambas as apelações para confirmar a decisão apelada pelos seus jurídicos e legais fundamentos.

Quanto a preliminar rejeitaram, unanimemente.

Belém, 21 de outubro de 1976.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

— Presidente

a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES

— Relatora

Secretaria do TJE. Belém, 08 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA
(G. Reg. nº 3062)

Acórdão Nº 3216.

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recorrente: Dr. Juiz da 3ª Vara Penal.

Recorrido: Manoel Rodrigues da Silva Filho.

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Confirma-se a decisão concessiva de "Habeas-Corpus" por seus legais fundamentos.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus legais e jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 04 de novembro de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Presidente

a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES

— Relatora

Secretaria do TJE. Belém, 08 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA
(G. Reg. nº 3062)

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2ªs CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 1976, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MANOEL CACELLA

MATÉRIA PENAL

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara.

Recorrido: Manoel Rodrigues da Silva Filho.

Relatora: Desembargadora Lydia Fernandes.

Decisão: Negaram provimento, unanimemente.

Idem, idem — Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara.

Recorrido: Flodoaldo Alho Cordeiro.

Relator: Desembargador Ary Silveira.

Decisão: Negaram provimento recurso, unanimemente.

Apelação Penal da Capital (Publicado no D. O. de 23.10.76).

Apelante: A Justiça Militar.

Apelados: 3º Sargento PM Josafá do Nascimento da Silva e soldado PM Antonio da Costa Araújo. Relatora: Desembargadora Lydia Fernandes.

Decisão: A unanimidade acolheram a preliminar para anular o processo ab-initio.

MATÉRIA CÍVEL

Apelação Cível de Ponta de Pedras. Apelantes: Dídimo Ferreira Tavares e s/mulher. (Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena). Apelados: Antonio Ferreira Martins e s/mulher. (Dr. Paulo Klautau). Relator: Dr. Calistrato Mattos. Decisão: Preliminarmente, anularam o processo por falta de citação dos réus, por maioria de votos.

Apelação Cível da Capital. Apelante: Carmino Afonso de Souza. (Dr. José Araújo de Figueiredo). Apelado: J. Maués & Cia. Ltda. (Dr. Alberto Valente do Couto). Relator: Desembargador Edgard Vianna.

Decisão: Adiado a pedido do Relator.

Apelação Cível da Capital. Apelante: Júlio Rangifo. (Dr. Ary Monteiro). Apelado: Niceas da Silva Cabral (Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo). Relator: Desembargador Edgard Vianna.

Decisão: Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Agravo de Instrumento da Capital. Agravantes: Dário Cardoso da Silva (Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona). Agravada: Miquilina Gonçalves Ferreira. (Dra. Maria Elias Salles). Relator: Desembargador Edgard Vianna.

Decisão: Negaram provimento ao agravo unanimemente.

Idem, idem — Agravante: ADAGA S/A. Comércio e Importação. (Dra. Maria da Conceição Mendes). Agravado: Laboratório de Patologia Clínica Dr. Paulo C. de Azevedo (Dr. Almeirindo Trindade). Relator: Desembargador Edgard Vianna.

Decisão: Negaram provimento ao agravo unanimemente.
Idem, idem — Agravantes: Célia Erse Fernandes e outro.
(Drs. Haroldo Fernandes e Maria Conceição S. de Souza). Agravada: Panificadora A Brasileira Ltda. (Dr. Raimundo Puget).
Relator: Dr. Calistrato Mattos, Juiz Convocado.

Decisão: Adiado à pedido do Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 05 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES
of. Jud. PJA
(G. Reg. nº 3062)

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 1976, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. MANOEL CACELLA ALVES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS REUNIDAS

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de Habeas-Corpus — Impte: O Adv. Carlos Mendes, afavor de Ronaldo Amanajás da Costa.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte: O Adv. Orlando de Melo e Silva, a favor de Antonio Trindade dos Santos.

— Negaram a ordem impetrada, à unanimidade — Presidido o Julgamento pelo Exmo. Sr. Des. Silvio Hall de Moura, no impedimento do Des. Cacella Alves.

Idem, idem — Impte: O Adv. Rubens Nascimento Mota, a favor de Clair Vieira da Costa e Silva.

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem — Impte: Raimundo Ferreira Soares, a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente, não votando p/impedimento do Dr. Calistrato Mattos.

Idem, idem — Impte: O Adv. Marcos José Nahon, a favor de Antonio Ferreira da Costa e outros.

— Concederam a ordem a fim do paciente não ser identificado criminalmente, unanimemente.

Idem, idem — Impte: O Acadêmico de Direito José Miguel do Nascimento, a favor de Dirson Rodrigues Ferreira.

— Idêntica decisão à anterior.

Idem, idem — Impte: O Adv. Wilson Urubatan da Silva Magalhães, afavor de Raimundo Nonato Juvenal Santana.

— Concederam o ordem contra o voto do Juiz Calistrato Mattos.

Idem, idem — Impte: José Cavalcante de Souza, afavor de Luis Vieira de Assis.

— Concederam a medida, à unanimidade, não votando por não terem assistido ao Relatório os Des. Lassance e Christo Alves.

Idem, idem — Impte: O Adv. José Carlos Gabriel, a favor de Benedito Costa Bispo e outros.

— Desprezada a preliminar arguida pelo 1º Subprocurador Geral do Estado no sentido de ser aguardado o julgamento do pedido de desaforamento requerido pelo MP, contra os votos dos Desembargadores Lydia Fernandes, Christo Alves, Calistrato Mattos e Romão Amoedo Netto, concederam a ordem pelo voto de desempate, contra os votos dos Desembargadores Lydia Fernandes, Edgard Vianna, Lassance Cunha, Christo Alves e o Juiz Romão Amoedo.

Idem, idem — Impte: O Adv. Américo Lins da Silva leal, a favor de Eric Schmidt.

— Denegaram a ordem impetrada contra o voto do Desembargador Silvio Hall de Moura que a concedia.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 03 de novembro de 1976.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 3062)

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 1976, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MANOEL CACELLA ALVES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS REUNIDAS

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de Habeas-Corpu — Impte: A Acadêmica de Direito Verônica Bastos Machado, a favor de Carlos Alberto da Silva Martins.

— Negaram a ordem unanimemente.

Presidido pelo Des. Aluizio Leal, no impedimento do Des. Cacella.

Idem, idem — Impte: Raymundo N. Fidellis, a favor de Leandro Pureza dos Santos.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte: O Adv. Raymundo N. Fidellis, a favor de Zacarias Paulo da Silva Campos.

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem — Impte: José Tavares de Souza, a seu favor. As Egrégias Câmaras, mandaram arquivar visto já ter sido julgado o Habeas-Corpus, unanimemente.

Pedido de Desaforamento — S. Miguel do Guamá — Rqte: O Dr. Promotor Público da Comarca — Relator: O Presidente das Câmaras.

— Preliminarmente, não conheceram do pedido por incabível na espécie, contra o voto dos Des. Presidente e Nelson que conheceram para indeferir o pedido.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 09 de novembro de 1976.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 3062)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ZAIDA URDIMINEA

CONDURU, com o prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara, resp. p/a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente cita Zaida Urdiminea Conduru, peruana, estado civil e profissão ignorada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da ação de Execução de setença que se processa neste Juízo, movida por Antônio Moreira Comércio S/A, com sede nesta cidade a Trav. Frutuoso Guimarães, nº 110, podendo

contestá-la sob pena de revelia, no prazo de dez (10) dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO:- Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca. Antônio Moreira Comércio S/A, já identificada nos autos de Ação de Reparação de Danos que moveu contra Zaida Urdiminea Conduru, feito que tramitou pelo Juizado de V. Excia., expediente do Cartório do 9º Ofício, vem tendo em vista a respeitável sentença de fls. 41 e 42 que condenou a Ré ao pagamento do principal de Cr\$-7.850,00 (Sete mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, promover a presente execução de setença, com fundamento no art. 584, item I do Código de Processo Civil. 2. Dessa forma e tendo em vista que o principal é de Cr\$ 7.850,00

(Sete mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), as custas processuais montaram a Cr\$-4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), conforme documentos anexos (docs. 01 a 10) e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) correspondem a Cr\$-1.570,00 (Hum mil, quinhentos e setenta cruzeiros), totalizando portanto o débito da Executada o montante de Cr\$-13.870,00 (Treze mil, oitocentos e setenta cruzeiros), vem a Suplicante requerer se digne V. Excia. de determinar seja citada a Sra. Zaida Urdiminea Conduru para que dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas pague o total de seu débito acima mencionado de Cr\$-13.870,00 (Treze mil, oitocentos e setenta cruzeiros) sob pena de lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida, ficando ainda a Executada citada para todos os termos desta ação, até final, pena de revelia. 3.- Finalmente, tendo em vista que a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. que todas as citações foram através de edital, requer que igualmente para o presente ato seja a Executada citada através de edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, conforme art. 231, inciso II do C.P.C. P. Deferimento. Belém, 26 de outubro de 1976. (a) P.p. Edilson M. Barroso. (Despacho). Cite-se através de Edital pelo prazo de vinte (20) dias a executada, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 04-11-76. (a) Pedro Paulo Martins. Juiz da 3ª Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros que serão publicados no *Diário Oficial do Estado* e jornais de grande circulação e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 09 de novembro de 1976. Eu, Hebal Sarmanho, escrivão do Cartório do 9º Ofício, datilografei e subscrevo.

Dr. Pedro Paulo Martins

Juiz de Direito da 3ª Vara

(Ext. Reg. nº 5849 — Dia: 12.11.76)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a JOÃO MARINHO DA SILVA, e residente nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à rua Senador Manoel Barata, 217, da parte do BANCO ITAÚ S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil Nº 643/76, no valor de Cr\$ 876,72, vencida em 26.09.76, e prorrogada para, por Vv. Ss. a favor de POSTO CANAÁ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LDA. e os intimo notifico ou a quem legalmente o (s) represente (m), para pagar ou dar a razão por que não paga (m) a dita duplicata, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. (3 dias).

Belém, 08 de novembro de 1976.

NAZARÉ C. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. Nº 00120 - Reg. Nº 5846 - Dia: 12.11.76)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Cantídio Rodrigues Gomes, Guilherme Santos Sant' Anna, Carlos Alberto Lopes Azulay, M. A. Melo Com. e Ind. Ltda., Gerson Vicente de Paula (Emitentes), João F. de M. Libonati, Maria Antonieta Libonati de Melo, Wilson Miguel Oliveira e Silva S/A. - Farias Trianas Transp. Gerais, (Avalistas), Germano Wilson Bulhões, Valter Bezerra, Evaristelino da Silva Cordeiro, Lanches K Ltda., Constr. Amaral Ltda., Maria Amélia Barros, Raimundo Reis Cordeiro, Rosivaldo Cunha Lisboa, Edmilson Nonato Rodrigues, Radelpa-Rádio Eletrônica do Pará Ltda., Artsex Sociedade Civil Ltda., Manoel de Nazaré Soares do Rosário, Rapam Repres. e Com. Ltda., Pedro Ostacio Gomes, Manoel Cardoso Matias, Celso Brito da Silva, Onésio Nunes Chaves Matos, Artur Cláudio Martins Pinto, F. Stevenson e Com. Ltda., F G Ferreira Varejista de Confecç. Ltda., Ferco-Com. de Ferramentas Ltda., Antonio Carlos Souza Filho, João Batista Acioli da Silva, Carlos Simões Pereira, José Guilherme Ferreira, João Rocha, J. Brandão Ind. e Com., Antonio Araújo de Oliveira, J. M. Pascoal, J. Teixeira, Eleanor Gomes da Silva, Jukamatt Editora Ltda., estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório à Trav. 28 de setembro, 276 da parte de Francred S/A., Bco. Itaú S/A., Editora de Guias LTB S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Banco Real S/A., Transbrasil S/A., Comind S/A., Girassol Empreend. Ltda., Fabr. de Filó S/A., Olimarote Serras P/Aço e Ferro Ltda., Bco. Francês e Brasileiro S/A., Banco do Brasil S/A., Disnac Distr. Nacl. Acess. Ltda., Bco. Lar Brasileiro S/A., Berlimes Ltda., Luiz Kardos Art Borracha Ltda., Complast Ind. Com., Banco Sul Brasileiro S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento Quinze notas Promisórias, Quinze letras de Câmbio, três cheques n. 26186-080, 308765, 374817, Nove Triplicatas de contas mercantis n. 136950, 145664, 07346-a, 07899, 07108, 07750, 07899-a, 07565, 07667, e Dezesseis duplicatas de contas mercantis n. 774-016, 613-017, 799-17, 838-17, 9469, 1216570, 121659C, 160301, 155464, 158811, 42625, 036270-34, 1989988, 17918-a, S-1280-5, nos valores de Cr\$ 1.371,60 saldo/ Cr\$ 9.545,40, saldo/Cr\$ 157,50 cada uma (10 títulos) Cr\$ 60.000,00/Cr\$ 1.724,30, saldo/Cr\$... 11.004,84/Cr\$ 1.632,00/Cr\$ 816,00/Cr\$ 3.287,00/.. Cr\$ 3.146,00/Cr\$ 11.592,00/Cr\$ 1.632,00/ Cr\$..... 4.680,00/Cr\$ 1.968,00/Cr\$ 2.280,00/Cr\$ 1.496,00/ Cr\$ 1.320,00/Cr\$ 1.296,00/Cr\$ 1.152,00/Cr\$56.796,20, saldo/Cr\$ 45.373,65, saldo/Cr\$ 4.960,00/Cr\$ Cr\$ 12.500,00/Cr\$ 6.818,00/Cr\$ 2.758,47/Cr\$1.721,18/ Cr\$ 3.735,76/Cr\$ 2.114,00/Cr\$ 922,48/Cr\$ 408,24/ Cr\$ 3.385,93/Cr\$ 920,00/Cr\$ 3.560,59/Cr\$648,81/ Cr\$ 560,00/Cr\$ 524,00/Cr\$ 519,20/Cr\$ 841,50/ Cr\$.. 917,27/Cr\$ 5.684,16/Cr\$ 1.284,82/Cr\$ 1.660,00/Sal-do/Cr\$ 1.089,27/Cr\$ 293,29/Cr\$ 1.440,00/Cr\$ 2.207,00/Cr\$ 858,00/Cr\$ 416,40/Cr\$ 4.150,00/Venci-mentos Vários por Vv. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Francred S/A., Editora de Guias LTB S/A., Banco do Estado do Pará S/A.,

Cia Real de Investimentos Cred. Finan. Invest., Comind Financeira S/A., Transbrasil S/A., Girassol Empreendimentos Ltda., Fábrica de Filó S/A., Olimmarote Serras P/Aço e Ferro Ltda., Sharp S/A., Disnac Distr. Nacl. Acess. Ltda., Kelson's Ind. Com. S/A., Berlimes Prod. Químicos Farmacêuticos e Biológicos Ltda., Bravox S/A. Ind. e Com. Eletrônico, Luiz Kardos Art. Borracha Ltda., Complast Ind. Plast. Ltda., Confer Mat P/Const. Ltda. Disrel Distr. e Repr. Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas letras de Câmbio, notas promissórias, cheques, triplicatas e duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 08 de novembro de 1976.

(a) *Sálvio A. Miranda Corrêa*

Oficial Substº do Protesto de Letras-1º Ofício.

(Ext. Reg. Nº 5839 - Dia: 12.11.76)

Proclama

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José da Costa Fonseca e Maria Luiza Lima Cardoso, ele filho de Raimundo Lobato Fonseca e Arceli da Costa Fonseca, ela filha de Adair Lima Cardoso, solt:-Lucio Benevenuto da Costa e Ana Maria da Paixão Monteiro, ele filho de Sebastião Benevenuto Costa e Luiza Benevenuto da Costa, ela filha de Mártires Santos Monteiro Filho e Alexandrina da Costa Paixão Monteiro, solt:-Argeu Rocha Tupinambá e Maria Helena Soares, ele filho de Pedro de Brito Tupinambá e Laura Rocha Tupinambá, ela filha de Adauto Ribeiro Soares e Maria Erotildes Soares, solt:-Paulo Roberto Lobo Brandão e Gilda Maria dos Santos, ele filho de Guiomar Lobo Brandão, ela filha de Miguel dos Santos e Jergrina Ernesta dos Santos, solt:-Francisco Celestino Rodrigues Dantas e Linda Margareth Ribeiro Lima, ele filho de Milton Rodrigues Dantas e Maria Oscarina Ferreira Dantas, ela filha de Obir Pampolha de Lima e Elizabeth Gomes Ribeiro, solt:-Wilson Gomes Ferreira e Edna Nobre Bezerra de Souza, ele filho de Geraldo Gomes Ferreira e Ana Lima Ferreira, ela filha de Orlando Bezerra de Souza e Laura Nobre de Souza, solt:-Juarez Moreira da Silva e Maria de Nazaré da Silva Garcez, ele filho de João Itabaiana da Silva e Antonia Roque Moreira ela filha de Antonio Nascimento Garcez e Margarida da Silva Garcez, solt:-José Waldemar Negrão Guimarães e Rosangela Maria Vieira de Freitas, ele filho de Waldemar Correa Guimarães e Maria de Lourdes Negrão Guimarães, ela filha de Armando Vieira de Freitas e Guiomar Cruz de Freitas, solt:-Paulo Izaldo Simões Reis da Costa e Vera Lucia Morais Moreira, ele filho de Izaldo Simões da Costa e Elózia Reis da Costa, ela filha de Ruy da Silva Moreira e Cleonice Morais Moreira, solt:-Paulo Avelino Rodrigues Fraga e Maria José Fernandes de Amorim, ele filho de Fernando do

Carmo Ferreira Fraga e Inez Durvalina Rodrigues Fraga, ela filha de Raimundo Oliveira de Amorim e Joana Fernandes de Amorim, solt:-Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 10 de novembro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

Escrevente Juramentada

(T. nº 24677 - Reg. nº 5838 - Dia 12.11.76)

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça, às fls. dos autos de Apelação Cível da Capital — Apte., Banco da Amazônia S/A — BASA — (Adv. Dr. Benedito Coelho de Souza) — e, Apdo., Enio Chaves Gonçalves Ledo (Adv. Dr. Lourenço Paiva), exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc...

Banco da Amazônia S/A, instituição financeira oficial de crédito, sediado nesta cidade, propôs contra TEAR — Textil Amazônia de Redes S/A, e Enio Gonçalves Ledo, identificado nos autos, Ação Executiva para cobrança de crédito representado por várias duplicatas emitidas pela firma executada e avalizadas pelo executado Enio Gonçalves Ledo.

Instaurado o processo e procedida a instrução a douta juíza "a quo" julgou a ação, de acordo com a nova nomenclatura processual, como EMBARGOS A EXECUÇÃO, finalizando por julgar procedentes os Embargos "interpostos por Enio Gonçalves Ledo, por ser o mesmo avalista do endossante TEAR — Textil Amazônia de Redes, e não ter o Banco exequente protestado os títulos em tempo hábil". Continuando, diz a doutora Juíza "a quo":

"Condene o embargado ao pagamento das custas e honorários do advogado do embargante, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Em consequência julgo improcedente a ação contra Enio Chaves Gonçalves Ledo por falta de amparo legal, e declaro insubsistente a penhora feita nos bens de propriedade de Enio Chaves Gonçalves Ledo, devendo ser efetuada a competente baixa, correndo as custas por conta do embargado. Deixo de condenar o embargado na cominação do art. 1.531 do Código Civil Brasileiro, pelos motivos já expostos na fundamentação.

Outrossim, devolvo ao exequente o prazo para indicar bens da firma TEAR — Textil Amazônia de Redes S/A., a fim de que se prossiga na execução".

Não se conformando com a decisão prolatada o Banco da Amazônia S/A — (BASA) interpôs recurso de Apelação para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Recebido o recurso e devidamente contraminutado a Colenda 1a. Câmara Cível, à unanimidade de votos, acolheu a Preliminar

de Intempestividade do apelo que, em face da Lei das Duplicatas, seria Agravo de Instrumento, sem efeito suspensivo.

Opostos pelo Banco da Amazônia S/A — (BASA) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO a referida 1ª. Câmara Cível, em Turma, unanimemente, rejeitou o recurso por não haver contradição e nem obscuridade no Venerando Acórdão nº 2.801, de 18 de novembro de 1975.

Vem, agora, o mencionado Banco, com fundamento no artigo 119, item III, alínea "a", da Constituição Federal de interpor Recurso Extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, procedimento impugnado pelo Recorrido.

O argumento principal do Recorrente contra o Venerando Acórdão nº 2.801, de 18 de novembro de 1975, é que a certidão da escritã do feito, por equívoco, porém, sem dolo ou malícia, deu por intimado o ilustre advogado do BASA da sentença, em 17 de abril de 1975, daí a intempestividade do recurso objeto do Venerando Acórdão acima referido. — Ora, trata-se, evidentemente, de matéria de fato não esclarecida, deslindada, em tempo oportuno. A fé pública que ampara e cerca os atos dos escrivães judiciais não é "juris et de jure", porém, in casu, o pretendido equívoco não foi desfeito, não havendo, assim, nenhum reparo à decisão proferida pelo Venerando Acórdão nº 2.801, que proclamou e reconheceu a intempestividade do recurso interposto. O respeitável aresto que se lhe seguiu não merece nenhuma censura, porquanto não havia ambiguidade ou obscuridade a esclarecer. — Não houve em nenhum dos julgados recorridos, tanto na esfera "a quo" quanto na "ad quem", negação à vigência à lei federal e no caso é de aplicar-se a Súmula nº 400 do mais alto Pretório Nacional.

Por tais motivos nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Banco da Amazônia S/A (BASA) para o Egrégio Supremo Tribunal Federal das decisões proferidas pela Colenda 1ª. Câmara Cível, que lhe foram contrárias.

Belém, 01 de novembro de 1976.

(a) RICARDO BORGES FILHO
Presidente do T.J.E.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro de 1976.

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do feito
(G. Reg. — nº 3062)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 16 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Guedes Júnior Ltda. e Raimundo Ferreira Guedes Jr. (Dr. Wilson Ribeiro)

Apda: Aranha Kabacznik S.A. (Dr. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira)

Relator: Desembargador Aluizio Leal

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Manoel da Silva Lobo (Dr. Ophir Cavalcante)

Apdo: Eduardo José Salame (Dr. Carlos Platinha)

Relator: Desembargador Aluizio Leal

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: José Abrantes Henriques (Dr. Pedro Crispino)

Apdo: Luciano Gonzalez Miralha (Dr. Waldemir Santana Gomes)

Relator: Desembargador Aluizio Leal

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Maria José de Oliveira (Dr. Fernando Veiga)

Apda: Ana Maria Sena da Cunha (Dr. Artemis Silva)

Relator: Desembargador Aluizio Leal

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Raimundo Aragão (Dr. Antonio Villar Pantoja)

Apdo: Manoel Bezerra da Cunha (Dr. José Ribamar Braga)

Relator: Dr. Romão Amoedo Netto, Juiz convocado

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 09 de novembro de 1976.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. — nº 3062)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 16 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL - Acará

Apte: José Patrocínio dos Santos (Dr. Edvan Capucho Coutinho)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador Aluizio Leal

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: A Justiça Pública

Apdos: Isaac Alves de Brito, vulgo "Cara de Onça"; Lourival Tavares dos Santos, vulgo "Baixinho" e Antônio Luiz de Melo, vulgo "Cabeleira" (Dra. Joselina Kauffman)

Relator: Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz convocado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 09 de novembro de 1976.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3062)

Anúncio de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 22 de novembro para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Reqte: Lélío Duarte Toledo, menor púbere assistido por seu pai Lair Guerra Toledo.

Reqda: A dra. Juíza de Direito da Comarca de S. Miguel do Guamá.

Relatora: Desembargadora Lydia Fernandes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 09 de novembro de 1976.

LUÍS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3062)

Repartição Criminal

EDITAL

A Doutora Maria das Graças Campos Sérgio - 2ª Suplente de Pretor faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado (s) João Tomé de Oliveira, potiguar, solteiro, fundidor, residente e domiciliado à Passagem Prainha, s/n., bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 129 "Caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 do mês de dezembro, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de novembro de 1976

Eu, Maria Santana Marques Tavares escrevi, o subscrevi.

Maria das Graças Campos Sérgio

2ª Suplente de Pretor

(G. Reg. nº 3060)

EDITAL

A Doutora Maria das Graças Campos Sérgio - 2ª suplente de Pretor faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado (s) Carlos Alberto dos Santos, pernambucando, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua Maracanã, nº 53, Conjunto Médico, bairro da Marambaia nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129 "Caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 07 de mês de dezembro, à 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de novembro de 1976
Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevi, o subscrevi.

Maria das Graças Campos Sérgio

2ª Suplente de Pretor

(G. Reg. nº 3060)

EDITAL

A Doutora Maria das Graças Campos Sérgio - 2ª Supl. de Pretor da Capital faz saber aos este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado (s) João Ferreira Santiago, paraense, casado, jardineiro, residente e domiciliado à Passagem São Sebastião, s/n, bairro da Terra-Firme, nesta cidade como incurso nas penas do artigo 129 "Caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 de mês de dezembro, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de novembro de 1976

Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevi o subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS SÉRIO

2ª Suplente de Pretor

EDITAL DE CITAÇÃO

A doutora Rosa Maria Alves Salame, 3ª Pretora Criminal da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 5º Promotor Público, foi denunciado Raimundo Ferreira Lima, brasileiro, casado, motorista, com vinte e sete anos de idade, residente nesta cidade, à Travessa da Angustura, 1.062, bairro da Pedreira, como incurso nas sanções punitivas do art. 129, "Caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, com o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime de Lessões Corporais Leves, do qual é acusado, sob as penas da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado neste Palácio da Justiça - Repartição Criminal - Cartório da 3ª Portaria Criminal da Comarca de Belém - Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu,....., escrevi que datilografei e subscrevi.

A PRETORA

ROSA MARIA ALVES SALAME

1ª Suplente de Pretor, resp. p/ 3ª Pretoria Criminal

(G. Reg. nº 3061)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Rosa Maria Alves Salame, 3ª Pretora Criminal da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.....

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor 6º Promotor Público, foi denunciado Adir Barbosa Gonçalves, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado à Rua Conceição, Passagem Santa Lúcia s/n, bairro do Jurunas, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL, para que o

denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, com o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves, do qual é acusado sob pena da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado neste Palácio da Justiça - Repartição Criminal - Cartório da 3ª Pretoria Criminal da Comarca de Belém - Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu,....., escrivã criminal, o datilografei e subscrevi.

A PRETORA

ROSA MARIA ALVES SALAME

1ª Suplente de Pretor, resp. p/ 3ª Pretoria Criminal.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. João Virgílio Costa, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Proc. nº 4ª JCJ-1130/76, em que é reclamada Fazenda Iraúna, para depositar na Secretaria da Junta, no prazo de Cinco (5) dias, a importância de Cr\$ 149,96, referentes às CUSTAS devidas no referido Processo.

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos oito dias do mês de novembro de 1976. Eu, Ivani Siqueira Teixeira. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO

Juíza do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência (G. Reg. nº 3069)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de vinte dias)

Pelo presente Edital, fica citada Exportadora Mapuá, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 5ª JCJ-1194/75, em que é reclamante, Fazenda Nacional, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 123,15 (Cento e vinte e três cruzeiros e quinze centavos), correspondente às custas devidas nos termos da seguinte decisão no referido processo, em audiência de 17.08.76: "Resolve a MM. 5ª JCJ de Belém, a unanimidade, preliminarmente, reconhecer a relação de emprego entre os litigantes e no mérito, julgar procedente apenas a parcela de anotação de carteira do trabalho, devendo a Secretaria, após o trânsito em julgado da sentença, proceder às anotações, nos termos da fundamentação, comunicando o fato às autoridades competentes. Improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas de Cr\$ 89,98, pela reclamada, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.000,00 e pelo reclamante, etc".

RESUMO

Custa de Condenação..... Cr\$ 89,98
Custas de execução Cr\$ 33,17
TOTAL A DEPOSITAR Cr\$ 123,15

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra mencionado, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpro na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 1976. Eu, Jaime dos Anjos, Aux. Judiciário AJ-022.4, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, Subscrevi.

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA

Juíz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3057).

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de dezembro de 1976, às 16:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Simpício Tavares da Silva Filho, contra Prattes Comércio e Representações Ltda., (Proc. 5ª JCJ-126176) bens esses encontrados no Depósito desta Justiça e que são os seguintes:

1 (uma) máquina de datilografia, marca Olivetti, Linea 88, cor cinza, nº A-221003, com 170 espaços, no estado.

VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros)

1 (uma) máquina de datilografia, marca Olivetti, Lexikon 80, nº 2685621, com 170 espaços, no estado.

VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de novembro de 1976. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Judiciário-TRT AJ. 022.5, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Pereira, Diretora de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, Subscrevo.

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA

Juíz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3058).

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Pelo presente Edital, fica citado Elias Epifânio Pereira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 5ª JCJ-889/76, em que é reclamada Cia. Agropecuária do Pará - Fazenda Uraí, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 388,05 (trezentos e oitenta e oito cruzeiros e cinco centavos), correspondente às custas devidas nos termos da seguinte decisão

proferida no referido processo, em audiência de 16.09.76: "... verificou-se a ausência de ambas as partes, motivo pelo qual a Junta determina o arquivamento da reclamatória de fls. dois, cominando custas ao reclamante no valor de Cr\$ 379,78, calculadas sobre Cr\$ 10.000,00 que se fixa para esse fim."

RESUMO

CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$ 379,78
CUSTAS DE EXECUÇÃO	Cr\$ 8,27
TOTAL A DEPOSITAR	Cr\$ 388,05

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra mencionado, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de novembro de 1976. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Judiciário-TRT AJ.022.5, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Diretora de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3055)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado Barco Santo Onofre (Joana Pereira Nery), que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-1150/74, em que é exequente José da Costa Freitas, de que no referido processo foi efetuada a penhora de: "Um terreno situado à Rua Barão de Igarapé Miri, entre Trav. 25 de junho e Pass. Alegre, fundos projetados para o alto da Sururina nesta cidade. Contém, uma benfeitoria sob nº 971, antes nº 469, e a seguinte metragem: 6.00 metros de frente por 53.40 metros de fundos. A referida Benfeitoria configura-se da seguinte forma: andar térreo - sala, varanda, dois quartos, copa, cozinha e sanitários. Na lateral esquerda possui amplo saguão. No andar superior possui dois quartos. É forrada e seu piso é de tábuas de madeira de lei. Tem cobertura de telhas de barro e amplo quintal.

Dado e Passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 3 dias do mês de novembro de 1976. Eu, Graça Toutonge, Téc.Jud. AJ.021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora, subscrevi.

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3056).

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 516/76
PEDIDOS DE 2ªs Vias

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Silvio Carvalho Tavares, título 87.365, lotado na 193ª Secção;

Raimundo Carlos Duarte Mourão, título 70.306, lotado na 155a. Secção;

Raimunda das Graças de Almeida viana, título 59.024, lotado na 58a. Secção;

Newton José Santos do Nascimento, título 56.647, lotado na 118a. Secção;

Mary Sarauva Nascimento, título 67.017, lotado na 144a. Secção;

Maria Izolina Souza Serra, título 39.638, lotada na 103ª Secção;

Maria Célia de Moura Carvalho, título 97.958, lotada na 27ª Secção;

Maria Celestiana Mendes, título 80.504, lotada na 179ª Secção;

Maria Antonia Pereira Brito, título 102.869, lotada na 76ª Secção;

Manoel Rodrigues da Costa, título 8.534, lotada na 24a. Secção;

Lazaro de Melo Lima, título 31.386, lotado na 94a. Secção;

José Ribamar da Silva Sena, título 87.706, lotado na 186a. Secção;

José Maria Ferreira, título 40.784, lotado na 107a. Secção;

Joel Rebeiro Armindo, título 91.142, lotado na 205a. Secção;

Hélio Vieira Dourado, título 37.172, lotado na 92a. Secção;

Haroldo Iran Batista Leal, título 98.292, lotado na 5a. Secção;

Eunice Pereira do Nascimento, título 7.414, lotada na 25a. Secção;

Elson Vasconcelos Horta, título 58.890, lotado na 126a. Secção;

Eliseu Farias Martins, título 5.841, lotado na 20a. Secção;

Edmundo Mandu de Jesus, título nº 87.414, lotado na 198a. Secção;

Debora da Silva Vilhena, título 37.843, lotado na 85a. Secção;

Dalila de França Cordovil, título 42.945, lotado na 2a. Secção;

Cristovão Campos Vieira, título 89.833, lotado na 200a. Secção;

Cosme Oliveira Gomes dos Santos, título 64.991, lotado na 141a. Secção;

Cornelio Corrêa Garcia, título 29.341, lotado na 87a. Secção;

Claudio Nazaré de Sá, título 56.222, lotado na 120a. Secção;

Lucilio de Matos Barbalho Neto, título, 104.421, lotado na 150a. Secção;

Antonio Rodrigues, título 78.022, lotado na 172a. Secção;

Amélia Leão Vasques, título 95.112, lotado na 208a. Secção;

Antonio Barbosa de Moura, título 77.24, lotado na 25a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei eu subscrevi.

(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juiza Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. nº 3064)